



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE MUSEOLOGIA

NAYARA THAIS DIAS DE OLIVEIRA

**Proteção de bens culturais em período de guerra: o impacto da Convenção
para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, de 1954,
sobre a Guerra da Bósnia (1992-1995)**

**Brasília, DF
2023**

NAYARA THAIS DIAS DE OLIVEIRA

Proteção de bens culturais em período de guerra: o impacto da Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, de 1954, sobre a Guerra da Bósnia (1992-1995)

Monografia apresentada como requisito básico para obtenção do título de bacharel em Museologia pela Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Ana Lúcia de Abreu Gomes

**Brasília, DF
2023**

0048p

Oliveira, Nayara Thais Dias de

Proteção de bens culturais em período de guerra: o impacto da Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, de 1954, sobre a Guerra da Bósnia (1992 -1995) / Nayara Thais Dias de Oliveira; orientador Ana Lucia de Abreu Gomes. -- Brasília, 2023.

75 p.

Monografia (Graduação - Museologia) -- Universidade de Brasília, 2023.

1. Convenção Unesco 1954. 2. Patrimônio Cultural. 3. Guerra da Bósnia. 4. Urbicídio. 5. Unesco. I. Gomes, Ana Lucia de Abreu, orient. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Proteção de bens culturais em período de guerra:

o impacto da Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, de 1954, sobre a Guerra da Bósnia (1992-1995)

Discente: Nayara Thais Dias de Oliveira

Monografia submetida ao corpo docente do Curso de Graduação em Museologia, da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília - UnB, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharelado em Museologia.

Banca Examinadora

Orientadora: **Prof.^a Dr.^a Ana Lúcia de Abreu Gomes**

Doutora em História/UnB

Membro Titular: **Prof. Dr. Virgílio Caixeta Arraes**

Doutor em História/UnB

Membro Titular: **Prof.^a Dr.^a Luciana Magalhães Portela**

Doutora em Antropologia/UnB



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia de Abreu Gomes, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciência da Informação**, em 24/09/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Magalhães Portela, Coordenador(a) da Coordenação do Curso de Museologia da Faculdade de Ciência da Informação**, em 09/10/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Caixeta Arraes, Professor(a) de Magistério Superior do Instituto de Ciências Humanas**, em 26/10/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10131690** e o código CRC **5BD5F32D**.

Referência: Processo nº 23106.091105/2023-81

SEI nº 10131690

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A, , Brasília/DF, CEP 70910-900

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.unb.br>

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Ana Lúcia de Abreu Gomes, por ter aceitado me orientar e por ter sido a melhor orientadora que eu jamais poderia imaginar.

À minha família, por sempre acreditar em mim, me incentivar em tudo e me dar forças para lutar pelos meus objetivos.

Ao meu namorado Mário, pela paciência, pelo companheirismo, pelos chocolates e pelos chás.

Ao Prof. Dr. Virgílio Caixeta Arraes e à Prof.^a Dr.^a Luciana Magalhães Portela, por terem aceitado participar da minha banca examinadora.

RESUMO

Os bens culturais têm sido alvos constantes de ataques e de destruição ao longo da história, principalmente em situações de conflito armado. Se realizada de forma deliberada, essa destruição afeta a essência da dignidade da pessoa humana, como foi percebido nos ataques aos bens culturais ocorridos durante a Guerra da Bósnia, ocorrida entre 1992 e 1995. Os Estados e as organizações internacionais têm agido há décadas para coibir e punir esses atos covardes de destruição, com a elaboração de diferentes instrumentos legais de proteção dos bens culturais, sendo um dos mais importantes deles a Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, de 1954. A compreensão do tema é necessária para conhecer o qual destrutiva foi a Guerra da Bósnia quando se trata de patrimônio, e para reconhecer a importância da atuação das organizações internacionais, especialmente da Unesco, na proteção ao patrimônio cultural da Humanidade.

Palavras-chave: Convenção Unesco 1954; Patrimônio Cultural; Guerra da Bósnia; Urbicídio; Unesco.

ABSTRACT

Cultural property has been a constant target of attack and destruction throughout history, especially in situations of armed conflict. If carried out deliberately, this destruction affects the essence of human dignity, as was seen in the attacks on cultural property that occurred during the Bosnian War between 1992 and 1995. States and international organizations have acted for decades to curb and punish these cowardly acts of destruction, with the elaboration of different legal instruments for the protection of cultural property, one of the most important being the 1954 Convention for the Protection of Cultural Property in the Event of Armed Conflict. Understanding the theme is necessary to know how destructive the Bosnian War was when it comes to heritage, and to recognize the importance of the action of international organizations, especially Unesco, in protecting the cultural heritage of humanity.

Keywords: Unesco 1954 Convention; Cultural Heritage; Bosnian War; Urbanicide; Unesco.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Sinal distintivo para transporte de bens culturais	42
Figura 2: Divisão étnica da Iugoslávia	47
Figura 3: Ponte Velha do Centro Histórico de Mostar	49
Figura 4: Mesquita Ferhat Pasha (Banja Luka)	50
Figura 5: Mesquita de Aladza	51
Figura 6: Biblioteca Nacional e Universitária da Bósnia e Herzegovina	56
Figura 7:	3

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Quantificação de bens culturais atingidos.	58
--	----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

CICI - Comissão Internacional de Cooperação Intelectual

Dphan - Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Icom – Conselho Internacional de Museus

Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ONU – Organização das Nações Unidas

Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

Unidroit - Convenção do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. CONVENÇÃO DE HAIA PARA A PROTEÇÃO DE BENS CULTURAIS EM CASO DE CONFLITO ARMADO	25
3. GUERRA DA BÓSNIA: CONTEXTO HISTÓRICO E DESTRUIÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	44
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
5. REFERÊNCIAS	71

1. INTRODUÇÃO

Ao longo de sua existência, a humanidade tem vivenciado diversos tipos de guerra. É possível, inclusive, afirmar que a história da humanidade é uma história de conflitos das mais variadas naturezas e pelos mais diversos motivos. Esses conflitos sempre ocasionaram inúmeras perdas, especialmente de vidas humanas, a mais brutal, visto que irrecuperável quando se considera a condição singular de cada ser humano. Mas essas perdas também ocorrem em outros aspectos, como os imensos prejuízos econômicos, políticos, e também patrimoniais.

Uma vez declarada uma guerra, inevitavelmente crimes são praticados, civis e militares são mortos ou feridos em número elevado a depender da duração e da brutalidade da guerra, pessoas comuns tornam-se heróis e heroínas ou vilões e vilãs, a infraestrutura básica da população oriunda dos locais onde ocorrem as batalhas é severamente danificada, cidades inteiras são devastadas. Mas, mesmo durante um conflito armado, há que se falar em comportamento ético pelas partes envolvidas, a chamada ética da guerra, que define como os combatentes devem agir durante o conflito. Essa ética da guerra representa normas e códigos de conduta que precisam ser respeitados durante enfrentamentos armados, com vistas a proteger as pessoas que não estão participando do conflito, ou seja, a população civil, e também os prisioneiros de guerra e os militares feridos e doentes, por exemplo, de modo a assegurar o direito ao mínimo de dignidade inerente a cada ser humano.

Foram criados, assim, alguns anos após a Segunda Guerra Mundial, em 1949, uma série de tratados em Genebra, na Suíça, que ficaram conhecidos como Convenções de Genebra, regulamentando o tratamento às pessoas envolvidas direta ou indiretamente em conflitos armados ao redor do mundo.

Cinco anos depois, em 1954, teve lugar em Haia, na Holanda, a primeira convenção referente à preservação e à proteção do patrimônio cultural de um povo em caso de conflito armado.

Quando se fala em preservação, Froner e Rosado (2008) afirmam que estão no centro do debate as decisões que indivíduos e instituições tomaram com vistas a estabelecer quais são os bens materiais culturais que devem ou não ser preservados, a quem estes bens interessam, e qual o sentido deles para a cultura ou

para a história, e que esta é a diferença básica entre a existência física da cultura material e o sistema que confere valor cultural às coisas que existem fisicamente.

Em tempos antigos (mas talvez não somente neles), era comum realizar os mais diversos tipos de atrocidades e crueldades com o inimigo ou adversário durante um conflito armado. Também era comum uma das partes de um conflito realizar saques e pilhagens em território inimigo, como ocorreu nas Guerras Napoleônicas, por exemplo. Assim, entender o que significa conflito armado, bem como o que significa patrimônio material e, posteriormente, compreender a razão que leva combatentes a querer destruir, além de vidas e infraestrutura, também os bens culturais de um povo são objetivos deste trabalho.

Aqui, interessa explorar o que leva adversários ou oponentes a, durante um conflito armado, decidir aniquilar o patrimônio histórico, artístico e cultural de um povo e quais as consequências para as gerações futuras com a destruição desses bens culturais.

JUSTIFICATIVA

O meu interesse em estudar a destruição de bens culturais durante guerras seu deu quando li a dissertação de mestrado de João Batista Lanari Bo, intitulada “Proteção do Patrimônio na UNESCO: ações e significados”. Outrossim, quando cursei a disciplina de “História Contemporânea” na Universidade de Brasília, tive contato com a obra “Da Guerra”, do general prussiano Carl Von Clausewitz, que despertou meu interesse em entender mais sobre o fenômeno da guerra e, mais recentemente, comecei a ler sobre a Guerra da Bósnia, ocorrida entre 1992 e 1995, considerada uma das guerras mais brutais da história recente e que, além do grande massacre que ficou conhecido como “limpeza étnica”, que buscava expulsar, prender e matar a população não sérvia do país, houve a destruição de diversos bens históricos e culturais, incluindo a Biblioteca Nacional da Bósnia-Herzegovina, em Sarajevo.

Considero relevante investigar e refletir acerca do quão agressivas e destrutivas as guerras podem ser, não somente diante da questão humanitária que, inicialmente e por razões óbvias, parece ser o prejuízo mais incalculável, mas também diante da questão do patrimônio histórico, artístico e cultural de uma nação.

Uma vez destruídos os bens culturais, destrói-se também, de alguma forma, a identidade e a história de um povo, a herança cultural material que constitui essa identidade, que abrange em si as idiossincrasias e as belezas desse povo, que, por sua vez, tornam cada povo único e especial. Igrejas, mesquitas, templos religiosos, centros históricos e bibliotecas, por exemplo, têm muito a dizer sobre a história e sobre a cultura de uma população, e uma vez destroçados durante um conflito, há um apagamento de registros materiais que em alguns casos sobreviveram ao longo de séculos e cuja importância histórica era imensa. Certamente, a Humanidade fica mais pobre.

Robichez (2020) afirma que atualmente já existe um consenso no sentido de que é necessário reconhecer que os atentados contra os bens culturais do opositor em um conflito ferem diretamente a essência da identidade da pessoa humana, e não importa a que povo esses bens pertençam, é necessário protegê-los visto que qualquer bem é importante para contribuir com a cultura mundial.

Froner e Rosado (2008) lembram que é necessário o esforço político para subsidiar o trabalho científico da preservação, e que são as decisões políticas que permitem a dotação de recursos e a conservação das propriedades culturais. É fundamental que exista uma consciência pública mais ampla quanto à necessidade de preservação e conservação dos bens culturais, pois somente assim o apoio político será maior.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) considera que a proteção e a preservação do patrimônio cultural interessam a todos, pois a importância desses ativos ultrapassa as fronteiras de qualquer país, e os bens culturais são valiosos para a toda a humanidade. Outrossim, essa importante instituição vinculada às Nações Unidas afirma que “o patrimônio cultural é de fundamental importância para a memória, a identidade e a criatividade dos povos e a riqueza das culturas”.

Segundo Lanari Bo (2003), é possível a criação de condições para que o patrimônio material de um povo seja preservado, razão pela qual existe uma série de convenções internacionais pensadas com vistas à proteção do patrimônio, além de várias iniciativas e projetos que buscam materializar esses objetivos de preservar e proteger os bens culturais.

Nesse contexto, com o objetivo de atrair atenção para o tema, o trabalho apontará casos em que o patrimônio histórico artístico e cultural de um país foi danificado, completamente destruído, ou simplesmente esteve ameaçado durante um conflito armado, e como a Unesco vem lidando com a questão da proteção ao patrimônio cultural desde que foi fundada, em 1946.

OBJETIVO GERAL

Analisar a *Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado*, de 1954, o seu impacto na Guerra da Bósnia (1992-1995), e a Resolução nº 2347, de 2017, pela qual o Conselho de Segurança das Nações Unidas reconhece que a defesa do patrimônio cultural é essencial para a segurança mundial.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Sistematizar os conceitos fundamentais que interessam a este trabalho, como patrimônio, preservação e guerra;

Analisar os antecedentes e a *Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado*, da Unesco, de 1954;

Investigar a destruição de bens culturais na Guerra da Bósnia, ocorrida entre 1992 e 1995;

Analisar a Resolução nº 2347, de 2017, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata da defesa do patrimônio cultural e sua importância no mundo contemporâneo.

REVISÃO DE LITERATURA

Dias (2018), ao analisar a destruição deliberada de patrimônio cultural em determinado território, afirma que tal prática deve ser considerada um crime de guerra. Dessa forma, deve ser tratada no âmbito do Direito Humanitário. O Direito Internacional Humanitário, por sua vez, é composto pelo conjunto de leis oriundas das Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais, de 1977, e pela Convenção de Haia de 1954.

Mais recentemente, em 2017, foi aprovada a Resolução nº 2347 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, um marco para a proteção do patrimônio

cultural mundial, visto que, segundo Dias (2018), essa é a primeira resolução voltada única e exclusivamente para a proteção do patrimônio cultural em caso de guerra.

Bischoff (2004) lembra que existem incontáveis motivos para se proteger e se preservar o patrimônio cultural, já que determinados monumentos e edificações têm grande valor enquanto depositários do conhecimento e testemunhos da experiência humana, e o patrimônio cultural é, por sua vez, um retrato da origem e da evolução do ser humano. Outrossim, o patrimônio cultural tem valor por aquilo que ele expressa em termos estéticos, históricos e simbólicos, e somente o fato de esse patrimônio existir já causa, geralmente, satisfação às pessoas, demonstrando uma importância intrínseca inerente a esses bens. O autor lembra ainda que os bens culturais que pertencem a um grupo em particular contribuem com sua dignidade, visto que promovem a auto-identificação e a autocompreensão, auxiliando os povos a definirem sua singularidade, garantindo inclusive, para alguns grupos étnicos, sua força e segurança.

Ao longo da história, a prática de vandalismo, saques e pilhagens de bens culturais sempre ocorreu. Robichez (2020) afirma que o vandalismo de bens religiosos e culturais do adversário é algo tão antigo quanto as próprias noções de guerra e invasão, e que a destruição intencional do patrimônio cultural da humanidade pelo vencedor era um instrumento mesmo de aniquilamento da memória e da história da parte derrotada no conflito.

Bischoff (2004) ressalta o caso das campanhas napoleônicas, que tinham como uma de suas características marcantes a apropriação dos bens culturais dos povos europeus vencidos, com o objetivo de enriquecer o acervo do *Musée Napoléon*, atual Museu do Louvre, em Paris, já que nos acordos de paz assinados por Napoleão havia sempre a entrega de obras de arte para a França, uma forma também de humilhar a parte perdedora.

Nesse início do século XIX, no contexto das guerras napoleônicas, após, finalmente, vencerem Bonaparte, as Forças Aliadas ordenaram a repatriação de parte dos bens apropriados pelos franceses, conforme afirma Bischoff (2004), surgindo nesse mesmo período um longo debate no continente europeu acerca da legalidade e da moralidade da remoção dos chamados “Mármore de Elgin” e sua posterior compra pelo governo inglês.

Já na segunda metade do século XIX, durante a Guerra Civil Norte-Americana, o autor afirma que se deu um segundo período de uma longa discussão

internacional a respeito da permissão do saque e dos danos ao patrimônio cultural durante a guerra, o que culminou no Código Lieber de 1863, que buscava regular o comportamento das tropas americanas em suas campanhas militares. Esse código, segundo Bischoff (2004) possui três artigos que são considerados a gênese do Direito Internacional Humanitário e que inspiraram mais tarde, no século XX, a codificação do direito de guerra, inclusive as regras de proteção aos bens culturais, servindo de inspiração jurídica e de base para os Regulamentos de Haia de 1907 e da Convenção de Haia de 1954.

Robichez (2020) lembra ainda que, naturalmente, ao longo dos tempos e com a evolução das sociedades, houve um movimento para humanizar, para normatizar os conflitos armados, criando-se, assim, a noção de guerra justa, com vistas a oferecer mais proteção à população civil, aos prisioneiros e ao patrimônio natural e cultural dos povos envolvidos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada em outubro de 1945, após o fim da Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de servir de espaço de diálogo e cooperação entre os países com vistas à manutenção da paz mundial. Em seguida, em 1946, foi criada a agência especializada da ONU que busca garantir a paz através da cooperação intelectual entre as nações, conhecida como Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Unesco.

Segundo Lanari Bo (2003), desde que foi fundada, a Unesco dedica boa parte de seus esforços para promover uma ampla discussão acerca de meios e de ações de proteção ao patrimônio cultural de todos os países. O autor afirma que é essencial que não apenas as igrejas sejam preservadas, mas todas as outras formas de manifestação e tradições, e que, como resultado desse esforço no sentido de proteger os bens culturais, uma série de convenções internacionais foi criada para proteger o patrimônio, além de uma série iniciativas e projetos visando a concretizar os objetivos estabelecidos.

METODOLOGIA

Quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa, através da análise de obras literárias e de outras pesquisas científicas, como dissertações, artigos e monografias.

Adotou-se a modalidade exploratória quanto aos objetivos geral e específicos, tendo em vista a vastidão das definições que o presente trabalho pretende analisar, sendo necessária a familiarização com conceitos que atravessam diferentes áreas de conhecimento, como Direito Internacional, Relações Internacionais e História. Assim, foram utilizadas fontes bibliográficas de diferentes disciplinas, a fim de compreender a destruição de bens culturais em seus mais diferentes aspectos e possibilidades.

Igualmente, foi fundamental a leitura e a realização de fichamentos das obras literárias e pesquisas científicas escolhidas, sendo esta a essência metodológica do presente trabalho.

Optou-se por pesquisas científicas, como artigos e demais trabalhos acadêmicos mais recentes, que expressem um conhecimento atual acerca de determinados conceitos essenciais para a pesquisa, mas também se utilizou obras clássicas da literatura mundial, como *Da Guerra*, de autoria do general prussiano Carl von Clausewitz, publicado pela primeira vez em 1832.

REFERENCIAL TEÓRICO

Quando se pensa em guerra, pensa-se em armas e em povos ou países lutando uns contra os outros, ou seja, em um conflito armado, com o objetivo de impor algo pela força e pela violência para proteger seus próprios interesses. Esses interesses podem ser de diversas naturezas, como econômicos, ideológicos ou religiosos.

Conflito armado, por sua vez, refere-se ao recurso empregado por grupos politicamente organizados, que buscam a violência armada como forma de solucionar controvérsias ou impor sua vontade a outrem. É o desfecho que não se deseja que uma crise tenha, e que demonstra de maneira concreta que a manobra para lidar com a crise não obteve êxito (BRASIL, 2014).

Em outra definição, Clausewitz (1993) afirma que a guerra é um duelo em grande escala e que, apesar de diversos duelos constituírem uma guerra, é possível se formar uma imagem da guerra como um todo, imaginando uma dupla de lutadores, sendo que cada um deles tenta, por meio da força física, obrigar o outro a fazer sua vontade. O objetivo é derrubar o oponente até torna-lo incapaz de oferecer qualquer risco ou resistência.

Quando publicou seu longo tratado sobre guerra, em 1832, Clausewitz tinha em sua memória as lembranças dos horrores causados pelas guerras napoleônicas. Segundo o general prussiano, a força física é o meio utilizado pela guerra, e impor a própria vontade contra a do inimigo é o meio. Ele explica que existem algumas limitações vinculadas ao uso da força, que são a legislação e os costumes internacionais, mas que não são seguidos pelos atores internacionais.

Segundo Waltz (2004), uma primeira imagem das relações internacionais leva a crer que as principais causas da guerra estão na natureza e no comportamento humano. As guerras resultam do egoísmo, dos impulsos agressivos mal resolvidos e da estupidez, sendo as demais causas secundárias e derivadas desses três fatores. A eliminação dessas causas fundamentais exige a elevação e o esclarecimento dos homens e medidas que assegurem seu reajustamento psicossocial. De acordo com o autor, as pessoas adotariam políticas corretas caso soubessem quais elas são, já que o instinto do ser humano é bom, e o que faz com que elas tenham determinado comportamento provém dos maus líderes que elas seguem.

Existe uma teoria das Relações Internacionais conhecida como realismo que defende que as relações internacionais são definidas pela condição anárquica da política internacional, ou seja, não um existe um governo internacional que tenha ingerência sobre os Estados, sem contar que a distribuição de poder na estrutura do sistema internacional não é nem um pouco igualitária (MENDES, 2019). Isso faz com que países tentem impor sua vontade sobre outros através de seu poderio bélico e militar.

Porém, Mendes (2019) apresenta também o institucionalismo (ou neoliberalismo) segundo o qual, apesar da existência da anarquia e da competição desigual e egoísta entre os Estados, a cooperação é possível, cooperação essa que pode ser um comportamento racional e a melhor estratégia para a defesa dos interesses de cada país. O autor afirma ainda que a chamada teoria liberal das relações internacionais, que converge com o institucionalismo em determinados aspectos, tem como um de seus pilares básicos a ideia de que as características nacionais dos Estados importam e são decisivas para explicar o que ocorre no âmbito internacional, e tem como um de seus principais desenvolvimentos teóricos a noção de paz democrática, ou seja, não existem guerras entre estados democráticos.

Infelizmente, nem todos os Estados são democráticos, e nem sempre por meio da diplomacia os países conseguem defender seus interesses, ou pelo menos não da forma como eles desejam, e alguns decidem, assim, recorrer à invasão a outro país, ou mesmo a outros países, a fim de impor sua vontade. Dessa forma, Clausewitz (1993, p. 91) afirma que a guerra é “um instrumento político, uma continuação das relações políticas com outros meios, e que o que continua sendo peculiar na guerra é simplesmente a natureza peculiar de seus meios”.

Assim, quando uma guerra é deflagrada, é necessário pensar, sobretudo, em como as pessoas serão protegidas, mas também como o patrimônio material dessas pessoas será preservado. Segundo Desvallées e Mairesse (2013), preservar significa proteger uma coisa ou um conjunto de coisas dos mais diversos tipos de perigo, como a destruição, a degradação, a dissociação ou o roubo, sendo que por meio da reunião, do inventário, do acondicionamento, da segurança e da reparação é possível assegurar essa proteção.

Tomaz (2010, p. 4) afirma que “o cuidado com os bens patrimoniais visa a resguardar a memória, dando importância ao contexto e às relações sociais existentes em qualquer ambiente. Não é possível preservar a memória de um povo sem, ao mesmo tempo, preservar os espaços por ele utilizados e as manifestações quotidianas de seu viver”.

Sobre patrimônio, Desvallées e Mairesse (2013) explicam que a partir da Revolução Francesa esse termo passou a se referir basicamente ao conjunto de bens imóveis, ou seja, aos monumentos históricos, e que o monumento, em seu sentido original, é uma construção voltada à ideia de eternização da lembrança de alguém ou de alguma coisa. Haveria, então, segundo esses autores, três tipos de monumentos: aqueles feitos com o propósito de comemorar um determinado momento ou acontecimento importante do passado (monumentos intencionais); aqueles que têm sua escolha definida pelas preferências pessoais de um indivíduo (monumentos históricos); e toda e qualquer criação humana, independente de seu significado ou de sua destinação originais (monumentos antigos).

Em complemento, Lanari Bo (2003) explica que a Revolução Francesa introduziu transformações profundas na concepção de patrimônio, especialmente no que tange à sua apropriação coletiva. Passou-se, segundo ele, a reconhecer e

classificar o patrimônio, materializando o sistema nacional criado no novo sistema político.

Desvallées e Mairesse (2013) ressaltam a importância de não se confundir o conceito de patrimônio com o conceito de herança, tendo em vista que esses dois termos se encontram em temporalidades sensivelmente diferentes: enquanto a herança se caracteriza logo após uma morte ou no momento da transmissão intergeracional, o patrimônio abrange o conjunto de bens herdados dos ascendentes ou reunidos e conservados para serem transmitidos aos descendentes.

Lanari Bo (2003) afirma que a definição de patrimônio é ampla: abrange monumentos históricos, conjuntos urbanos, locais sagrados, obras-de-arte, parques naturais, paisagens modificadas pelo ser humano, tesouros subaquáticos, objetos pré-históricos, peças arquitetônicas, patrimônio imaterial, etc.

A *Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial*, cultural e natural, de 1972, por sua vez, esclarece que são considerados como patrimônio cultural

Os monumentos. – Obras arquitetônicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de caráter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os conjuntos. – Grupos de construções isoladas ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os locais de interesse. – Obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

Em outra definição, bens culturais são os bens móveis e imóveis de grande relevância para o patrimônio cultural dos povos, como os monumentos arquitetônicos ou históricos, de arte, ou de história, religiosos ou seculares, os sítios arqueológicos, as obras de arte, os livros e aqueles edifícios que têm como objetivo abrigar bens culturais, como os museus, as grandes bibliotecas, os depósitos de arquivos, e os locais que estão destinados a proteger, em caso de conflitos armados, os bens culturais móveis de um país (BRASIL, 1958).

Lanari Bo (2003) explica que com a Revolução Francesa, junto à noção de patrimônio surgiu a ideia de se criar políticas públicas visando à valorização e à

preservação dos bens representativos da nação, o que culminou, no século XX, na consolidação dos instrumentos legais de proteção do patrimônio, que passou a ser considerado como bem público. O autor explica ainda que desde meados do século XIX, tem-se desenvolvido um esforço jurídico para a contenção, ou ao menos, o abrandamento, dos efeitos degradantes dos conflitos armados, com o objetivo de proteger ao máximo a população civil e, posteriormente, as propriedades e o patrimônio público. Segundo ele, a Conferência de Haia de 1907 produziu a 4ª Convenção de Haia sobre Leis e Costumes de Guerras, que proporcionou avanços em áreas inéditas, como o uso de sinais específicos para designar sítios religiosos, científicos, artísticos ou instituições de caridade, dos quais deveriam ser notificados previamente, sobre os quais os inimigos deveriam ser previamente notificados para evitar, dentro do possível, sua destruição durante bombardeios.

Em 1954, no contexto das brutais consequências da Segunda Guerra Mundial, por iniciativa da Unesco, foi assinado em Haia, nos Países Baixos, o tratado que ficou conhecido como *Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado*, também conhecida como *Convenção de Haia*. Segundo Lanari Bo (2003), essa Convenção, que foi ratificada pelo Brasil e por mais 102 países, consolidou uma série de práticas e regras voltadas à proteção de monumentos e bens culturais em áreas de conflito, iniciadas no século XIX.

2. CONVENÇÃO DE HAIA PARA A PROTEÇÃO DE BENS CULTURAIS EM CASO DE CONFLITO ARMADO

2.1 – Histórico: instrumentos de proteção ao patrimônio cultural anteriores à Convenção de 1954

De acordo com Guedes (2018), até o século XIX não existia uma regra geral ou consenso resultante de algum fórum internacional que criasse obrigações entre os países no que concerne à prática de pilhagem dos bens culturais em período de conflitos armados, havendo no máximo tratativas isoladas entre dois ou mais Estados no pós-guerra, que em geral não resultavam em bons acordos para as partes envolvidas. A autora afirma que apenas na segunda metade do século XIX passou-se a debater sobre esse assunto em encontros e reuniões, mas nenhuma medida havia sido ratificada com o envolvimento de vários países. Afirma ainda que nesse período as noções sobre pilhagem passaram a ser revistas, mudando-se, assim, a visão sobre esse ato, que deixava de ser encarado como um direito de vitória ou de júbilo público. Gradativamente, foi-se alterando a forma de enxergar os problemas relativos aos delitos dolosos praticados em áreas de guerra no continente europeu e no continente americano. A pilhagem feita propositalmente por outro país começou a ser tida como algo negativo, devendo, então, ser evitada e regulamentada.

O Congresso de Viena de 1815, que deu origem a diversos tratados que buscaram redefinir as fronteiras da Europa após a derrota de Napoleão Bonaparte, é lembrado como o primeiro grande evento diplomático que tratou o tema da pilhagem de maneira aprofundada, dando origem a alguns princípios que hoje compõem as negociações entre Estados sobre a proteção de bens, como o princípio da cooperação internacional, conforme explica Guedes (2018). Ela afirma que embora no Congresso de Viena os Estados convergissem a respeito da relevância do tema, os participantes não chegaram a um consenso, e isso impossibilitou que o assunto fosse objeto de um acordo internacional.

A autora afirma que entre os documentos mais importantes do século XIX acerca da proteção de bens culturais encontra-se o manual intitulado *Instructions for the government of armies of the United States in the field* (Instruções para o

governo do exército dos Estados Unidos em campo), mais conhecido como Código Lieber, que viria a ser a base e a principal inspiração para as conferências seguintes.

Segundo Henckaerts e Doswald-Beck, (2007, p. 25), o Código Lieber, de redação do professor germano-americano Francis Lieber, promulgado pelo presidente Abraham Lincoln em 1863 durante a Guerra Civil Americana, “influenciou enormemente a codificação posterior das leis e costumes de guerra e a adoção de regulamentações similares por outros Estados.” Os autores argumentam que esse Código ajudou a formar a base da minuta de uma convenção internacional sobre leis e costumes de guerra que foi apresentada na Conferência de Bruxelas de 1874 e que, embora essa conferência não tenha adotado um tratado vinculante, parte considerável do trabalho foi utilizada na elaboração das Convenções e Declarações de Haia de 1899 e 1907.

Guedes (2018) explica que inicialmente o Código Lieber foi pensado somente para o solo americano, pois procurava normatizar os conflitos entre o Norte e o Sul dos Estados Unidos, propondo regras para a uniformização e a racionalização das condutas do exército americano, o que era uma inovação para a época. Contudo, nos anos seguintes, esse código influenciou tratados internacionais, tornando-se um modelo para leis internacionais surgidas posteriormente, sendo a Declaração de Bruxelas uma das primeiras tentativas de incorporação das leis de guerra presentes no manual de Lieber.

Nos artigos 31, 34 e 35 do Código Lieber, observa-se o seguinte:

Art. 31

Um exército vitorioso se apropria de todo dinheiro público, retém toda propriedade móvel até outra decisão de seu próprio governo, e obtém para seu próprio benefício, ou de seu governo, todas as receitas de propriedade pertencente ao governo ou à nação hostil. O título de propriedade se mantém em suspenso durante a ocupação militar ou até que a conquista se faça completa.¹

¹ No original: Art. 31: A victorious army appropriates all public money, seizes all public movable property until further direction by its government, and sequesters for its own benefit or of that of its government all the revenues of real property belonging to the hostile government or nation. The title to such real property remains in abeyance during military occupation, and until the conquest is made complete.

Art. 34

Como regra geral, a propriedade pertencente a igrejas, hospitais ou a outras instituições de ordem exclusivamente caritativa, educativa ou fundações dedicadas à promoção do conhecimento, sejam escolas públicas, universidades, academias de ensino ou observatórios, museus de arte ou de ciências não é considerada como propriedade pública no sentido do parágrafo 31, mas ainda poderá ser taxada ou usada quando requisitada pelo serviço público.²

Art. 35

Obras de arte clássicas, bibliotecas, coleções científicas ou instrumentos precisos, por exemplo, telescópios astronômicos, assim como hospitais devem ser protegidos contra todos os danos possíveis, mesmo quando em áreas fortificadas que estão sendo cercadas ou bombardeadas.³

Art. 36

Se tais obras de arte, bibliotecas, coleções ou instrumentos pertencentes a nações ou governos hostis podem ser removidas sem causar dano, o conquistador (Estado ou a parte da nação vitoriosa) pode ordenar a remoção destes para o bem da referida nação. A propriedade final será estabelecida pelo subsequente tratado de paz. Em nenhum caso as obras podem ser vendidas ou doadas, se apropriadas pelos exércitos americanos, nem apossadas ou impiedosamente destruídas ou maltratadas.⁴

Conforme Guedes (2018) ressalta, no artigo 31 é prevista a suspensão ao direito à propriedade durante a ocupação militar, mas no artigo 34 percebe-se que os bens que se relacionam às diferentes áreas de conhecimento, como artes, ciências e religião, bem como as instituições humanitárias foram protegidos e excluídos da possibilidade de serem tomados, não estando sujeitos à perda do direito de propriedade. No artigo 35 existe uma preocupação em detalhar quais bens devem ser protegidos durante conflitos, como as obras clássicas, as bibliotecas, as coleções científicas, os hospitais, ainda que estejam em áreas sujeitas a ataques e bombardeios. A autora afirma ainda que o artigo 36 apresenta cuidados a serem tomados de modo a não danificar obras de arte durante o transporte e estabelece que

² No original: Art. 34: As a general rule, the property belonging to churches, to hospitals, or other establishments of an exclusively charitable character, to establishments of education, or foundations for the promotion of knowledge, whether public schools, universities, academies of learning or observatories, museums of the fine arts, or of a scientific character such property is not to be considered public property in the sense of paragraph 31; but it may be taxed or used when the public service may require it.

³ No original: Art. 35: Classical works of art, libraries, scientific collections, or precious instruments, such as astronomical telescopes, as well as hospitals, must be secured against all avoidable injury, even when they are contained in fortified places whilst besieged or bombarded.

⁴ No original: Art. 36: If such works of art, libraries, collections, or instruments belonging to a hostile nation or government, can be removed without injury, the ruler of the conquering state or nation may order them to be seized and removed for the benefit of the said nation. The ultimate ownership is to be settled by the ensuing treaty of peace.

após a retirada desses bens do território invadido, a decisão de remoção é exclusiva dos comandantes, desde que, todavia, haja negociações e acordos entre as partes após os conflitos.

É muito interessante notar no artigo 36 a previsão de que não deveria haver danos, destruição, venda ou doação de objetos de arte, ciência e educação durante o período de guerra, não importando a qual país pertençam, até que cesse o conflito, quando, então, a propriedade dos bens poderia ser discutida em tratados. Isso demonstra uma forte valorização desses objetos por parte do elaborador do Código Lieber, Francis Lieber, e do presidente responsável por sua promulgação, Abraham Lincoln. No artigo 44 do referido código são descritas as possibilidades de punições cabíveis a quem descumprir as regras ali estabelecidas, ou seja, quem cometesse roubo, saque ou pilhagem poderia ser punido de acordo com a gravidade do crime.

Conforme já citado anteriormente, o Código Lieber inspirou fortemente a Declaração de Bruxelas de 1874, que estipulou que “todo confisco ou destruição de, ou dano intencional a monumentos históricos, obras de arte e ciência serão submetidos a procedimentos legais pelas autoridades competentes” (FIANKAN-BOKONGA). Alguns anos mais tarde, teria lugar nos Países Baixos, por iniciativa do Czar russo Nicolau II, uma conferência internacional para a paz com o objetivo de revisar a Declaração de Bruxelas (que não chegou a ser ratificada) e que buscava reduzir a corrida armamentista presente naquele momento histórico.

Segundo Lafer (2006), entre o final do século XIX e o início do século XX, houve duas conferências em Haia, nos Países Baixos, sendo estas a “Primeira Conferência Internacional de Haia”, ocorrida em 1899, e a “Segunda Conferência Internacional”, ocorrida em 1907, que tinham como objetivo principal a ideia da paz, defendida pelos movimentos pacifistas surgidos no século XIX, como a Sociedade para a Paz de Nova York, de 1815, criada pelo religioso David Dodge, e a Sociedade Pacifista Europeia, de 1830, que reagiam aos horrores da guerra proporcionados pela enorme destrutividade das armas à medida que avançavam as inovações tecnológicas. Segundo o autor, esses horrores da guerra deram ensejo, no âmbito da sociedade civil europeia, à criação da Cruz Vermelha no ano de 1863, e à Convenção de Genebra de 1864, que visava a uma humanização da guerra através da melhoria do tratamento direcionado aos militares feridos nos exércitos em campanha. A

Convenção de Genebra de 1864 contribuiu ainda para o ideário de paz que inspirou a Primeira Conferência de Haia, e para a ideia de recorrer à arbitragem, ou seja, à busca de solução pacífica para conflitos internacionais através do Direito.

Lafer (2006) explica que a Primeira Conferência de Haia procurou criar um pacifismo ativo, voltado para uma ação sobre os meios de obter a paz, através do estímulo à solução pacífica de controvérsias para evitar a guerra, ou por meio do desarmamento para afastar a possibilidade de se iniciar uma guerra. Buscou ainda ampliar a disciplina jurídica do uso da força nos conflitos armados, aplicando o direito internacional humanitário, o *jus in bello*⁵, que rege a maneira como uma guerra deve ser conduzida, e que teve início com a criação, como já mencionado, da Cruz Vermelha, por meio de normas voltadas a influenciar a conduta das hostilidades e evitar, assim, sofrimentos inúteis, bem como limitar o número de vítimas.

Laidler (2011) afirma que a criação da Cruz Vermelha, em 1863, foi reconhecida pela Convenção de Genebra de 1864 que, por sua vez, estabeleceu a neutralidade do corpo de auxílio aos feridos nos conflitos militares, como ambulâncias e hospitais militares, e de demais indivíduos que prestassem socorro a vítimas de conflitos. Essa Convenção tinha como foco a proteção dos soldados feridos em combate.

Em relação à Primeira Conferência da Paz, Laidler (2011) explica que vinte e seis Estados enviaram delegações, sendo vinte europeus, quatro asiáticos, mais os Estados Unidos e o México, do continente americano. A autora afirma que havia uma forte intenção de que se acordasse acerca do desarmamento dos países como forma de promover a paz, mas que esse debate foi se enfraquecendo à medida que os Estados apontaram diversas objeções que impediriam qualquer possibilidade de acordo, como o direito de invenção, a eficiência econômica das invenções, entre outros.

Dessas nações que participaram da Primeira Conferência da Paz, Lafer (2006) explica que cada uma teve direito a um voto, ou seja, houve uma equidade independentemente do poder político, militar e econômico de cada Estado, e o mesmo

⁵ O *jus in bello* busca limitar o uso da força pelos Estados, que não deve ser utilizada contra a integridade territorial ou a independência política de outro Estado.

aconteceu na Segunda Conferência, o que proporcionou a criação de um novo campo de possibilidades para o que posteriormente ficou conhecido como multilateralismo. Outro ponto que o autor destaca é que tanto a Primeira quanto a Segunda Conferência de Haia inovaram ao utilizarem a diplomacia aberta ao invés da diplomacia de sigilo e de segredo que era tradição até aquele momento⁶, tendo em vista que houve grande participação da imprensa na cobertura das atividades.

Como desfecho da Primeira Conferência da Paz, Lafer (2006) explica que foi elaborado o documento intitulado Ata Final, de 29 de julho de 1899, que apresentava os resultados do evento, tais como: Convenção para a solução pacífica de conflitos internacionais; Convenção concernente às leis e usos da guerra terrestre; Convenção para a aplicação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra de 1864; Declaração referente à proibição do emprego de balas cujos estilhaços se espalham com facilidade dentro do corpo humano, entre outras.

Laidler (2011) explica que, em ampliação ao programa estabelecido pela Primeira Conferência da Paz, três convenções transformaram o costume e alguns direitos já estabelecidos entre as partes em norma legal. A primeira foi a Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, por meio da qual os Estados se comprometiam a utilizar-se de três soluções pacíficas antes de optar pelas vias militares. A primeira solução devia ser encontrada nos bons ofícios ou na mediação de uma ou mais nações amigas, ou na aceitação de que uma terceira nação, alheia ao conflito, realizasse a mediação. A segunda seria a utilização de comissões internacionais de inquérito, formadas por convenção específica entre as partes visando a avaliar o que causou o conflito de maneira rígida e imparcial. Por fim, como terceiro método seria utilizada a justiça arbitral, que tinha o maior poder dentre as formas de solução, de modo que podia representar o maior prejuízo para a soberania das nações, pois, após a livre escolha de juízes pelas partes, havia uma sentença de caráter obrigatório.

⁶ Desde os tempos remotos era muito comum as negociações diplomáticas ocorrerem sob sigilo, sobretudo no século XIX, em especial no processo de unificação da Alemanha. Um grande idealizador da diplomacia aberta foi Woodrow Wilson, porque ele entendeu que um dos grandes motivos para a Primeira Guerra Mundial foi a diplomacia secreta. A diplomacia aberta só passou a ser plenamente adotada após a Segunda Guerra Mundial, mas desde o final do século XIX o mundo já estava caminhando para isso, só não era ainda a prática mais comum.

A autora explica que o projeto original da Rússia em relação à Conferência de 1899 previa a obrigatoriedade da arbitragem em questões pecuniárias e em conflitos relacionados à interpretação de tratados sobre diversos temas técnicos como sistema postal, telégrafos, estradas de ferro, navegação, patentes direitos autorais, sistemas de pesos e medidas, questões sanitárias, sucessão, extradição, entre outros, mas não foi aceito, e que, assim, já que o desarmamento também não havia sido aceito, o resultado dessa Conferência foi um grande fracasso na visão dos ativistas do pacifismo.

Lafer (2006) afirma que, de fato, a Conferência de Haia não foi bem-sucedida em seu propósito inicial de reduzir a corrida armamentista, mas avançou significativamente no campo da codificação do tratamento jurídico da solução pacífica de controvérsias e deu passos importantes em matéria de direito humanitário, tanto através da criação de normas voltadas a limitar os meios e métodos de combate, quanto na proteção internacional das vítimas de conflitos armados, por meio da Cruz Vermelha.

Laidler (2011) explica que a aprovação da Convenção Concernente às Leis e Costumes da Guerra Terrestre, cujo objetivo expresso era traçar limites passíveis de restringir os rigores da guerra no interesse da humanidade, foi um avanço do direito humanitário e a base do direito internacional sobre os conflitos armados.

Outro avanço importante percebido na Conferência de 1899, e que mais interessa a este trabalho, foram as restrições das operações de combate propriamente ditas. Segundo Laidler (2011), foi proibida a destruição da propriedade quando não fosse de extrema necessidade para o sucesso da operação, e o ataque ou bombardeio de cidades, vilas e edificações desarmadas e indefesas, com especial atenção à preservação de igrejas, hospitais e instituições de arte, ciência, caridade que não estivessem a serviço das operações militares, e a prática de pilhagem ficou definitivamente proibida.

Em 1907, foi realizada a Segunda Conferência da Paz. Enquanto a Primeira Conferência foi de iniciativa do czar russo Nicolau II, Lafer (2006) explica que a Segunda foi de iniciativa do presidente Theodore Roosevelt, dos Estados Unidos da América, em consulta ao governo russo, e que teve como pano de fundo a análise dos

resultados e da experiência da Primeira Conferência diante da Guerra dos Boêres (1899-1902) e da Guerra Russo-Japonesa (1904-1905).

Na Conferência de 1907 houve a presença de um número maior de nações, contando com o comparecimento, segundo o autor, além da Noruega (que já havia, nessa ocasião, se separado da Suécia), de vários países da América do Sul e da América Central, como a Argentina, a Bolívia, o Brasil, o Chile, a Colômbia, o Peru, o Paraguai, o Uruguai, a Venezuela, o Haiti, Cuba, Guatemala, Equador, República Dominicana, Nicarágua, Honduras e El Salvador, resultado da insistência do presidente Theodoro Roosevelt. Assim, enquanto na Primeira Conferência comparecem apenas 26 Estados, na Segunda foram 44 países, um número consideravelmente superior que levou, conseqüentemente, à realização de mais discussões e à produção de um número maior de materiais, e, retomando os assuntos discutidos na Primeira Conferência e seguindo a mesma linha de preocupação da Primeira, buscou mais juridicidade nas relações entre os povos, mais humanidade nas guerras, substituir a violência pela razão e a intolerância pela justiça.

Lanari Bo (2003) afirma que as Conferências de Haia de 1899 e de 1907 foram essenciais para se chegar até a Convenção de 1954, especialmente a Conferência de 1907, que elaborou a 4ª Convenção de Haia sobre Leis e Costumes de Guerra, por meio da qual houve um avanço substancial e inédito na proteção à propriedade cultural, a exemplo da notificação prévia aos inimigos, por meio do uso de sinais específicos que apontassem sítios religiosos, científicos, artísticos ou instituições de caridade, visando à prevenção, na medida do possível, da destruição desses ativos durante bombardeios.

Guedes (2018) afirma que, analisando e comparando a Declaração de Bruxelas e as Convenções de Haia de 1899 e 1907, são bastante notáveis as semelhanças, o que demonstra a consolidação, até aquele momento, da preocupação em proteger os bens em períodos específicos e em situações relacionadas a conflitos armados ou pilhagem. Ela ressalta que o fato de terem sido incluídos e reiterados os termos “monumentos históricos, obras de arte e da ciência”, presentes desde a Declaração de 1874, já visava a apresentar uma definição clara de bens culturais, a qual seria válida para os signatários da Convenção até o fim da Segunda Guerra Mundial. Em parte dos artigos presentes nesses citados documentos históricos, oriundos da Declaração de Bruxelas e das Convenções de Haia de 1899 e 1907,

constata-se o objetivo de tratar os bens pertencentes a governos e municipalidades como propriedades particulares, atribuindo condições específicas a objetos e edifícios por seu valor artístico, estético, científico, religioso, ou mesmo relacionados à caridade e a atos humanitários. A partir do reconhecimento desses bens como bens culturais, as convenções ratificadas estabelecem regras de conduta para sua proteção que, formalizadas em artigos legais, representam o reconhecimento por parte dos mais variados Estados da necessidade de regras jurídicas para proteger os tesouros culturais em tempos de guerra e de paz.

Guedes (2018) afirma ainda que o receio das diversas consequências de um conflito armado, consequências essas que abrangem destruição, pilhagem e vandalismo, motivou os países a buscarem decisivamente a elaboração de um instrumento legal do direito internacional comum para o caso de conflitos armados e guerras envolvendo dois ou mais países, até conflitos em escala global. Segundo ela, foi a partir das discussões realizadas em grandes assembleias na Primeira e na Segunda Conferência de Haia que ficou mais firme e mais fortalecido o ponto de vista de que a pilhagem, o confisco e a apropriação indevida de bens culturais deveriam ser considerados como crimes de guerra. Como é possível perceber, nessas duas conferências, houve avanços consideráveis em razão da atribuição de valores que justificam a manutenção da integridade de determinados bens, através de dispositivos jurídicos com termos específicos e restrições que foram ganhando gradativamente mais complexidade no decorrer dos anos, até a efetivação de uma convenção específica para proteção de bens culturais em caso de conflito armado, em 1954.

Contudo, alguns anos após a Segunda Conferência de Haia de 1907, o mundo viveria uma de suas guerras mais brutais e destrutivas, iniciada em 1914. Nesse contexto, segundo Olender (2020), após a Primeira Guerra Mundial, foi criada a Liga das Nações (ou Sociedade das Nações), que, idealizada pelo presidente americano Woodrow Wilson e fortemente inspirada nos ideais do filósofo prussiano Immanuel Kant, um notório pacifista, tinha como principal objetivo fortalecer o diálogo entre os Estados na tentativa de resolver seus problemas e tensões, de modo a evitar o surgimento de um novo conflito com a dimensão e a brutalidade da guerra que acabava de se encerrar. O autor explica que trinta anos antes da fundação da Liga das Nações, durante o Primeiro Congresso Internacional para a Proteção de Obras de Arte e dos Monumentos, o arquiteto francês Charles Normand propôs a criação de

uma liga de federações destinada à institucionalização e à viabilização da proteção internacional do patrimônio histórico e artístico dos povos. Essa liga internacional específica acabou não sendo concretizada, mas a criação da Liga das Nações em 1919 levaria em consideração essa questão da defesa do patrimônio legado pelo passado a todas às gerações presentes e futuras.

Assim, apesar de não ter alcançado seu objetivo primordial de evitar a escalada de um conflito de proporções imensas como foi a Primeira Grande Guerra, já que em 1939 teria início a Segunda Guerra Mundial, muito mais destrutiva e brutal, Olender (2020) explica que no âmbito da Liga das Nações surgiram as primeiras experiências institucionais efetivamente internacionais no campo da produção intelectual e cultural, que resultariam em iniciativas de grande relevância para o campo da cultura e do patrimônio. O autor explica que a França teve papel decisivo nesse processo, sendo francês, inclusive, o primeiro presidente da Liga - o político Léon Bourgeois - e sendo também de proposição da França, através da Associação Francesa pela Sociedade das Nações, a criação da Comissão Internacional de Cooperação Intelectual (CICI), presidida, também, por Bourgeois, sendo que, posteriormente, o governo francês propôs a criação do braço executivo do CICI, o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual (IICI), cuja sede ficava em Paris.

Olender (2020) afirma que a criação da Comissão Internacional de Cooperação inaugurou o segundo dos três períodos relativos ao processo histórico de formação e consolidação das relações culturais internacionais, sendo estes três períodos:

1. Aquele que vai da segunda metade do século XIX até a Primeira Guerra Mundial e que “se caracteriza pela formação de relações culturais internacionais” (MAINETTI 2014, p. 175 *apud* OLENDER, 2020, p. 301).
2. Entre as duas grandes guerras, em que “se estabelece um sistema de cooperação intelectual internacional no âmbito da Sociedade das Nações” (MAINETTI 2014, p. 175 *apud* OLENDER, 2020, p. 301)
3. Logo depois da Segunda Guerra Mundial e que se caracteriza pela “criação de organizações internacionais como a UNESCO e o desenvolvimento de um sistema muito articulado de cooperação cultural internacional” (MAINETTI 2014, p. 175 *apud* OLENDER 2020, p. 301)

Olender (2017) afirma que foi principalmente nesse segundo período

[...] sob a égide da Sociedade das Nações, que muitas das propostas/recomendações aprovadas no Congresso Internacional para a Proteção de Obras de Arte e dos Monumentos seriam desenvolvidas e

inscritas nas primeiras convenções internacionais específicas do tema. Tal processo ganha folego a partir da Comissão Internacional de Cooperação Intelectual (CICI), criada no bojo da citada organização, em 1922, cuja preocupação com a preservação se manifesta desde a proposta do então presidente Henri Bergson de buscar uma regulamentação e procedimentos internacionalmente estipulados no que concerne às prospecções e à conservação dos monumentos arqueológicos e se consolida com a fundação, por deliberação do CICI, do *International Museums Office* (Escritório Internacional dos Museus), que organizará a conferência internacional de Atenas, de 1931 [...] (OLENDER, 2017, p. 208).

O Escritório Internacional dos Museus, instância da Liga das Nações e que foi implementado em 1926, era, segundo Olender (2020), um órgão específico que tinha como campo de atuação as obras de arte e os museus. Esse órgão foi responsável pela realização, em 1931, da Primeira Conferência Internacional sobre a Conservação dos Monumentos de Arte e de História. Demonstrando a preocupação com a salvaguarda das obras de arte enquanto bens pertencentes à humanidade, Jules Destrée, político belga que assumiu a presidência do Escritório Internacional dos Museus, declarou, em seu relatório, na esteira da referida Conferência:

Entre as conclusões adotadas pela Conferência de Atenas, há algumas que constituem verdadeiras inovações na ordem internacional. Primeiramente a admissão, por toda a Conferência, dessa nova noção, segundo a qual a salvaguarda das obras-primas pelas quais a civilização se expressou no mais alto grau interessa à comunidade dos povos. Essa noção implica uma restrição do direito de propriedade nacional no que ele tem de egoísta. Além disso, deve-se observar que todos os países parecem compreender, hoje, que eles não são os únicos beneficiários da riqueza artística que possuem. A Conferência não se limitou a enunciar esse princípio; foi além, ao prever um procedimento capaz de dar a essa solidariedade internacional a oportunidade de se expressar de maneira concreta. Se a Assembleia da Liga das Nações conceder sua alta consagração a esse novo princípio, instituições e grupos qualificados poderão, portanto, submeter à organização de cooperação intelectual solicitações que expressem seu interesse na conservação de tal ou tal monumento, sem que tal iniciativa possa ser interpretada como uma invasão da soberania nacional. O procedimento proposto pela Conferência de Atenas deixa a Comissão Internacional de Cooperação Intelectual o direito de se pronunciar, seguindo solicitações semelhantes, sobre a adequação das medidas a serem tomadas pelo Escritório Internacional de Museus em cada caso específico. Eu acho que seria supérfluo insistir sobre os felizes efeitos de uma colaboração internacional concebida nesse espírito. (DESTRÉE 1931, p. 10 *apud* OLENDER 2020, p. 308).

Olender (2020) explica que um pouco mais de um quarto do relatório de Destrée direciona-se ao tema do patrimônio da humanidade. Ainda no âmbito da Liga das Nações, Bischoff (2004) explica que em 1939 os governos da Bélgica, da Espanha, dos Países Baixos e dos Estados Unidos e da Grécia promulgaram a minuta de uma

Convenção Internacional para a Proteção dos Monumentos e das Obras de Arte em Tempos de Guerra.

Bischoff (2004) explica ainda que, em razão da imensa destruição que a Primeira Guerra causou, nos anos 1930 a comunidade internacional decidiu dar mais atenção à criação de uma convenção que cuidasse, de maneira exclusiva, da proteção do patrimônio cultural na ocasião de uma guerra. Ele afirma que, em 1935, sob os auspícios da Liga das Nações, os países do continente americano promulgaram a primeira destas convenções, conhecida como Pacto Roerich, em homenagem ao seu mentor, o artista russo Nicholas Roerich, um grande defensor da cultura como geradora de progresso. Esse Pacto determinava, dentre outras coisas, que as partes envolvidas em um conflito armado deveriam tratar os bens culturais com respeito e proteção.

Lanari Bo (2003) lembra que não somente com o Código Lieber os Estados Unidos tiveram influência na codificação de leis de guerra. O Tratado de Proteção de Instituições Científicas e Artísticas e Monumentos Históricos, conhecido como Pacto Roerich, e iniciado pelo Museu Roerich, localizado nos Estados Unidos, trata da proteção do patrimônio em caso de guerra e prevê medidas preventivas a serem tomadas antes da eclosão dos conflitos.

Dias (2018) afirma que o Pacto de Roerich, firmado em 1935, foi o primeiro instrumento a conter características protetivas universais, tanto para tempos de paz quanto para tempos de guerra, relacionado a “monumentos históricos, museus, instituições científicas, artísticas, educativas e culturais”, dispondo em seu preâmbulo sobre a proteção global de bens culturais, ou seja, que abrangia “todos os monumentos e móveis de propriedade nacional e particular que formam o tesouro nacional dos povos”, e em seu artigo 1º reconheceu a neutralidade desse tesouro nacional, ou seja, dos bens culturais, conforme pode-se observar abaixo:

ARTIGO I – Os monumentos históricos, museus, instituições científicas, educacionais e culturais são considerados neutros e, como tal, serão respeitados e protegidos pelos beligerantes. O mesmo respeito e proteção serão devidos aos funcionários das instituições acima mencionadas. O mesmo respeito e proteção serão devidos aos monumentos históricos, museus, instituições científicas, artísticas, educacionais e culturais em tempo de guerra como em tempo de paz.

Além do primeiro artigo mencionado, o Tratado de Roerich é composto por mais sete artigos, ou seja, totalizando oito artigos, os quais, de acordo com Guedes (2018), tinham como intuito a proteção de arquivos, bibliotecas, escolas, catedrais, instituições científicas, museus, universidades, e todos os demais bens elencados pelos países por serem considerados indispensáveis para a cultura de cada nação e que, por essa razão, deveriam ser poupados durante um ataque armado. Para tanto, esses bens culturais que, aqui, estavam restritos aos edifícios e seu interior, deveriam ser identificados com uma bandeira branca com três círculos vermelhos, que deixariam clara a neutralidade dessas áreas e indicaria a necessidade de que fossem preservadas em caso de bombardeios.

Segundo Cardoso (2013), o Pacto de Washington, como também é conhecido o Pacto de Roerich, é o mais relevante acordo sobre a proteção de bens culturais, tendo em vista que se tornaria o instrumento de referência para a constituição dos mais diversos tratados multilaterais que seriam firmados no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, a Unesco, como a Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, de 1954.

2.2 – Análise da Convenção de Haia de 1954

Apesar de todos esses instrumentos criados até então, durante a Segunda Guerra Mundial a destruição de monumentos históricos foi imensa. Torman (1994) afirma que, pelo fato de esses procedimentos legais não terem sido fortes o suficiente para garantir a proteção dos bens culturais, logo após 1945 surgiram iniciativas visando a tratar sobre a proteção desses bens.

Lanari Bo (2003) explica que em 1949, por iniciativa dos Países Baixos, a Conferência-Geral da Unesco adotou resolução requisitando ao Secretariado da Organização medidas no sentido de iniciar consultas relativas à proteção de todo e qualquer objeto de valor cultural, tendo participado desses trabalhos representantes do Conselho Internacional de Museus (Icom) e especialistas em Direito Internacional.

Lanari Bo (2003) explica que previamente à criação da Convenção de 1954, o Icom já havia ensaiado um modelo de Convenção semelhante em 1936, mas que acabou sendo inviabilizada pela guerra que estava por vir.

Em 1954, Conferência de Haia reuniu 56 países e, após projetos e consultas, foi concluída, em 14 de maio daquele ano, a Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado. Segundo Guedes (2018), o Brasil foi representado em Haia pelo arquiteto Renato Soeiro, então chefe da Divisão de Conservação e Restauração da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Dphan), atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o qual já vinha acompanhando o assunto através de correspondências trocadas entre a Dphan e a Unesco.

A Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência Internacional reunida em Haia, de 21 de abril a 12 de maio de 1954, foi ratificada por 103 países na época, incluindo o Brasil, que a incorporou ao ordenamento jurídico do país através do Decreto Legislativo nº 32, de 1956. Atualmente, são 126 os países que ratificam a referida Convenção.

Segundo Dias (2018) a Convenção de Haia de 1954 determina aos Estados partes respeitar e abster-se de hostilidade no que concerne aos bens culturais, através da adoção de medidas que proíbam e previnam atos de roubo, pilhagem, desvio, vandalismo ou qualquer outra atividade praticada contra o patrimônio cultural, atribuindo um caráter humanitário a esses bens, em nível internacional, dentro do Direito Humanitário. A autora afirma que o preâmbulo da referida Convenção introduziu no Direito Internacional o conceito de patrimônio cultural de toda a humanidade, buscando dar abrangência, no que tange à proteção internacional, tanto aos bens móveis quanto aos imóveis.

De acordo com Lanari Bo (2003), a Convenção possui 40 artigos, divididos em sete capítulos. No artigo 1º é apresentada a definição de propriedade cultural, separada em três diferentes categorias: a primeira são os bens móveis ou imóveis detentores de interesse artístico, histórico, científico ou cultural, tais como os monumentos de arquitetura, de arte ou de história, religiosos ou laicos, ou sítios arqueológicos, as obras de artes, os livros e os manuscritos, por exemplo; a segunda são os edifícios destinados a conservar ou expor bens culturais, como os museus, as

grandes bibliotecas e os arquivos; e a terceira corresponde aos centros que abrigam monumentos, como zonas arqueológicas ou áreas históricas.

Dias (2018) afirma que na Convenção de 1954 a proteção cultural prevê, em seu artigo 2º, a salvaguarda e o respeito a todos esses bens, devendo as Altas Partes Contratantes, conforme o artigo 3º, comprometer-se a preparar, em tempos de paz, a salvaguarda dos bens situados em próprio território contra um possível conflito armado. Essas Altas Partes Contratantes também se comprometem, conforme o artigo 4º, a respeitar os bens culturais localizados em seu próprio território e aqueles localizados no território de outras Altas Partes Contratantes, não permitindo a destruição ou a deterioração em caso de conflito armado. É também o artigo 4º que determina a proibição de qualquer ação de represália que atinja o patrimônio cultural, assim como todo ato de roubo, de pilhagem, de vandalismo ou de desvio de qualquer que seja o bem cultural, sendo complementado pelo artigo 5º, que prevê que as Altas Partes Contratantes que ocupem o território de uma outra parte, a Alta Parte Contratante deve apoiar os esforços, dentro do possível, que visem a assegurar a salvaguarda e a conservação de seus bens culturais.

Do capítulo 7º destaca-se o compromisso das Altas Partes Contratantes de inculcar nos membros de suas forças armadas, em tempo de paz, um espírito de respeito pelas culturas e pelos bens culturais de todos os povos.

Segundo Lanari Bo (2003), o Capítulo II da Convenção criou a definição de proteção especial, que assegura imunidade aos bens (desde que inscritos no Registro Internacional⁷), e através da qual, após consulta às Altas Partes Contratantes, um Estado pode solicitar à Unesco uma lista temporária de refúgios para o depósito de bens culturais, cuja localização o Estado solicitante compromete-se a desmilitarizar. Nesse mesmo Capítulo, no artigo 10º, destaca-se a previsão de indicar, com um sinal distintivo, no decorrer de um conflito armado, os bens culturais sob proteção especial, proteção essa explicitada melhor no artigo 12.

O Capítulo III trata dos transportes de bens culturais, apresentando no artigo 12 o procedimento referente ao transporte desses bens, esclarecendo que um

⁷ O artigo 22 da Convenção de Haia de 1954 prevê que o Diretor-Geral da Unesco se encarregue da preparação de um Registro Internacional de Bens Culturais sob Proteção Especial, dividido em capítulos nos quais constem abrigos, centros que contêm monumentos e outros bens culturais imóveis.

transporte destinado exclusivamente à transferência de bens culturais, independentemente do território para o qual esses bens estejam sendo transportados, se solicitado pela Alta Parte Contratante, pode ser realizado sob proteção especial, e esse transporte ocorre sob vigilância internacional prevista no Regulamento de Execução. O artigo explicita ainda a proibição pelas Altas Partes Contratantes de qualquer ato de hostilidade contra um transporte sob proteção especial. No artigo 13 do Capítulo III é previsto o transporte em caso de urgência, afirmando-se que se uma Alta Parte Contratante constatar que a segurança de certos bens culturais exige a sua transferência, e que há uma urgência que impeça que o procedimento previsto no artigo 12 seja seguido, o transporte pode ser munido de um sinal distintivo previsto no artigo 16.

No artigo 16, já no Capítulo V da Convenção, detalha-se as características do sinal distintivo, um escudo pontiagudo cuja imagem pode ser observada a seguir.

Figura 1 – Sinal distintivo para transporte de bens culturais



Fonte: <https://www.facebook.com/UNESCOes/posts/2698226220269156/>

No artigo 17 são apresentadas as regras para utilização do sinal distintivo, ressaltando-se a proibição, durante um conflito armado, da utilização de um sinal semelhante ao sinal distintivo para propósitos diversos.

O Capítulo VI trata do campo de aplicação da Convenção, que é bastante abrangente. Bischoff (2004) afirma que a Convenção de Haia proporciona proteção muito maior do que as anteriores, tendo em vista que, apesar de estar restrita às ações das forças armadas apenas, aplica-se a todos os tipos de conflitos armados e ocupações bélicas, ainda que se trata somente de um conflito de caráter interno.

Cardoso (2013) explica que a Convenção de Haia de 1954 para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, em seu artigo 28, no Capítulo VII, prevê que qualquer ataque, seja bombardeamento, seja saque/roubo de objetos culturais é considerado ilegal no âmbito do Direito Internacional, devendo o violador, qualquer que seja sua nacionalidade, receber uma sanção disciplinar dentro de sua respectiva jurisdição.

A Convenção de 1954 traz, ao seu final, o Regulamento de Execução, composto por vinte artigos, dentre os quais são apresentadas as modalidades de aplicação da Convenção; o procedimento de proteção especial é detalhado, com a previsão de refúgios improvisados, esclarecendo que, no caso de uma Alta Parte Contratante, durante um conflito, vir-se obrigada por circunstâncias imprevistas a construir um refúgio improvisado e desejar que este seja colocado sob proteção especial, é necessário que se comunique imediatamente ao comissário-geral que exerce sua função junto a essa Alta Parte Contratante.

Bischoff (2004) afirma que outro ponto de extrema importância em relação à Convenção de 1954 é o fato de que essa Convenção foi o primeiro acordo transnacional voltado exclusivamente para a proteção do patrimônio, já que os acordos anteriores ou tratavam outros temas e o patrimônio era apenas um deles, ou não possuíam esse caráter transnacional.

Contudo, mesmo com essa Convenção tão abrangente e tão relevante, muitos foram os danos cometidos contra o patrimônio cultural ao longo dos conflitos civis na região dos Bálcãs, na primeira metade da década de 1990. Alguns desses

danos ao patrimônio cultural na região dos Bálcãs serão apresentados no próximo capítulo.

3 - GUERRA DA BÓSNIA: CONTEXTO HISTÓRICO E DESTRUIÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Antes de adentrar na Guerra da Bósnia, é preciso entender as causas que levaram à eclosão do conflito, considerado um dos mais brutais da história recente. A Bósnia era uma das seis repúblicas que compunham a antiga Iugoslávia, que também era composta pela Eslovênia, pela Croácia, pela Sérvia, por Montenegro e pela Macedônia, atual Macedônia do Norte, além das províncias autônomas de Kosovo e Voivodina, ambas vinculadas à Sérvia.

Segundo Martins (2020), após o fim da Segunda Guerra Mundial, a união das repúblicas da Eslovênia, Croácia, Bósnia-Herzegovina, Sérvia, Montenegro e Macedônia, mais as duas províncias autônomas de Kosovo e Voivodina, deu origem à República Federal Socialista da Iugoslávia, que a partir de então passou a ser governada com mão de ferro pelo ditador Josip Broz, conhecido como Tito, ou Marechal Tito, que instaurou o regime comunista no território dos Bálcãs. A autora explica que o regime instaurado por Tito era uma ditadura comunista, não alinhada à

União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS, e que a existência dessa ditadura facilitou o combate às tentativas de separatismo, alimentadas pelas divisões internas em razão das grandes diferenças étnicas e culturais dos iugoslavos.

Martins (2020) afirma que a severidade na gestão da Iugoslávia por parte de Tito, bem como sua liderança carismática, conseguiu manter a unidade política do país por décadas, não permitindo qualquer possibilidade de resistência e insurreição.

De acordo com Mathias e Aguilar (2012), o Marechal Tito manteve os povos unidos, misturando liberdade, já que, por exemplo, facilitou o exercício da religião pelos diferentes povos, e opressão, tendo em vista que reprimiu movimentos nacionalistas durante todo seu governo. Na interpretação das autoras, a existência da Iugoslávia só foi possível graças ao comunismo e à utilização do medo dos massacres ocorridos na Segunda Guerra, e posteriormente o medo da União Soviética, com a qual Tito havia rompido em 1948. Mas a variedade étnica presente na península balcânica, considerada um caldeirão social em razão das diversas etnias que a habitavam, aflorou os rancores que esses povos tinham entre si após a morte de Tito.

A integração dos povos eslavos estabelecida por Tito, segundo Martins (2020), foi artificial, e não eliminou as profundas divergências que existiam entre esses povos, diferentes étnica e culturalmente, já que havia ali a presença de ortodoxos, no caso dos sérvios, macedônicos e montenegrinos, católicos, predominantemente entre os eslovenos e os croatas, e muçumanos, majoritariamente entre os albaneses e os bósnios. Mathias e Aguilar (2012) afirmam que quando Tito faleceu, em 1980, um novo nacionalismo despertou-se. Os albaneses de Kosovo reivindicaram sua independência da Sérvia para que essa província se tornasse a sétima república iugoslava, mas o movimento foi reprimido pelo exército e pela polícia, dominados pelos sérvios, e essa intervenção do exército iugoslavo em Kosovo despertou na Croácia e na Eslovênia a vontade de também se tornarem independentes. Somado a isso, as autoras acrescentam que a crise econômica da década de 1980 acentuou as diferenças entre as repúblicas mais ricas e as mais pobres, e nenhum líder foi capaz de manter a federação, assim como nenhuma ideologia foi capaz de manter a união diante do iminente fim da União Soviética. Dessa forma, as diferenças étnicas, sociais, culturais e religiosas foram afloradas e se tornaram mais evidentes à medida que a economia se deteriorava.

Martins (2020) explica que esse cenário de decadência do sistema comunista e de crise econômica fez com que os comunistas começassem a perder o controle do país, surgindo discursos de nacionalismo sérvio, por um lado, e por outro lado discursos no sentido de que os eslovenos, croatas, bósnios e kosovares deveriam fundar seu próprio país, e que o nacionalismo exacerbado, a inconsistência social e política e a decadência econômica deram ensejo ao surgimento de líderes ultranacionalistas que ganhavam cada vez mais poder, apoiados pelas massas, e guerras passaram a ser travadas entre as repúblicas. Teria início, então, a dissolução da República Socialista Federativa da Iugoslávia, com a eclosão de quatro conflitos, sendo eles a Guerra da Independência da Eslovênia (1991); a Guerra da Independência Croata (1991-1995); a Guerra do Kosovo (1998-1999); e a Guerra da Bósnia (1992-1995), que será mais detalhada a seguir.

Mathias e Aguilar (2012) explicam que na Bósnia, a partir da fundação dos partidos nacionalistas muçumano, sérvio e croata, em 1990, passou a haver desentendimento político e o país se declarou independente em março de 1992, dando início à guerra civil em seu território.

A fundação desses partidos fez com que, segundo Peres (2011), na Guerra da Bósnia os territórios fossem organizados etnicamente, redefinindo categorias étnico-nacionais - sérvia, croata e *bosniac* (muçumana). A autora afirma que essas categorias nacionais definiram os lados do conflito, e a violência extrema e a limpeza étnica, através de expulsão, agressão, tortura, estupros, massacres e medo, levaram à reorganização e à divisão do território.

Martins (2020) acrescenta que os bósnios muçumanos, ou *bosniacs*, representavam 44% da população, os sérvios ortodoxos eram 31% e os croatas católicos eram 17%, e, em referendo realizado em fevereiro de 1992, a maioria dessa população votou a favor da soberania da Bósnia, com exceção dos sérvios, que defendiam a permanência do país na Iugoslávia, e, decidiram, então, estabelecer sua própria república dentro da Bósnia. Diversos confrontos passaram então a ocorrer em Sarajevo, criando um cenário no qual integrantes dessas diferentes culturas e religiões exterminavam uns aos outros.

De acordo com Bassaneti (2014), das seis repúblicas iugoslavas a Bósnia era a que possuía a maior diversidade étnica, sendo composta por bósnios de

origem sérvia, os sérvios ortodoxos, que representavam 30% da população, os bósnios de origem croata, católicos, que eram menos de 20% da população, e os bósnios muçulmanos, que representam quase metade da população. Enquanto os bósnios croatas e muçulmanos eram a favor da independência da Bósnia e Herzegovina, os bósnios sérvios defendiam a criação de uma “Grande Sérvia”, que abrangeria partes da Bósnia e da Croácia e da própria Sérvia. Mas, mesmo com essa divisão, a Bósnia declarou sua independência em 1992 após um referendo que obteve como resultado 99,4% de votos a favor da separação, sendo que esses votos eram apenas da população que de fato votou, já que os sérvios se abstiveram de fazê-lo.

Figura 2 – Divisão étnica da Iugoslávia



Fonte: <http://marcosbau.com.br/geopolitica/balcas-e-balkanizacao/>

Bassanetti (2014) explica que o estopim da Guerra da Bósnia foi o referido plebiscito, já que após isso o conflito se intensificou por toda a região. Os sérvios, além de cercarem a capital da Bósnia, Sarajevo, ocuparam boa parte do país, cometendo as mais terríveis atrocidades, sobretudo contra os mulçumanos, mas também contra os croatas, com o objetivo de fazer emergir uma República Sérvia. Essas atrocidades incluíam a limpeza étnica e os estupros em massa.

Em relação à limpeza étnica, Peres (2011) afirma que o processo, que visava à homogeneização populacional do território, consistia na transferência da população, que era obrigada a deixar sua casa e seguir em direção do território sob domínio dos sérvios; na expulsão e no extermínio das pessoas indesejadas. Para contribuir para a limpeza étnica mulheres foram estupradas, pessoas foram torturadas, e os sérvios foram bem-sucedidos na missão de dividir o território, já que de fato separaram os indivíduos com base em sua ascendência étnico-nacional-religiosa, fazendo com que o estilo de vida até então existente, baseado na coexistência e na heterogeneidade, deixasse de existir.

Outro ato repugnante praticado pelos sérvios foram os incêndios a casas, plantações e templos religiosos e a destruição de bibliotecas de monumentos históricos. Segundo a Convenção de 1954 templos religiosos e bibliotecas são considerados bens culturais, de grande importância para o patrimônio cultural de seu povo. Segundo Mendonça (2020), durante a Guerra da Bósnia tornou-se usual o termo “urbicídio”, que está ligado ao discurso de novas guerras, que cada vez mais ocorrem em área urbana. De acordo com esse autor (2011, p. 168), o urbicídio é um termo que se refere à “destruição do espaço físico e urbano e de toda sua interface cultural, por meio de ataque às condições de existência urbana, induzida por violência política”. Durante a Guerra da Bósnia, segundo ele, foi generalizada e deliberada a destruição do ambiente urbano, dos prédios, de espaços culturais.

Coward (2009) *apud* Mendonça (2020) afirma que a destruição do ambiente construído tem um significado próprio, e longe de ser algo meramente accidental, é uma característica presente na esteira da violência genocida (ou limpeza étnica) que marcou a Guerra da Bósnia. A destruição de edifícios na cidade de Mostar foi um aspecto central da guerra. Essa cidade foi devastada, com a destruição de pontes, mesquitas e igrejas, além de lojas de departamento, blocos de apartamentos, edifícios públicos, hotéis e espaços públicos, como parques.

Mostar é a segunda maior cidade da Bósnia e, segundo Coelho (2003), o arco da Ponte Velha de Mostar, símbolo da união entre cristãos e muçulmanos durante séculos, foi destruído em 1993, durante a guerra. Segundo o autor, a Ponte Velha de Mostar é uma herança otomana, cuja construção, por encomenda do sultão otomano Solimão, o Magnífico, foi concluída em 1566. O arquiteto responsável pela obra foi Mimar Hajrudin, que teria sido discípulo de Sinan, considerado o pai da arquitetura otomana clássica e autor de grandiosas obras em Istambul. Coelho (2003) explica que a Ponte Velha era o coração, o eixo de Mostar, por onde circulavam muçulmanos, os bosniacs, e croatas, cristãos, e sobreviveu por mais de quatro séculos a invasões e desastres naturais, tendo sido destruída em novembro de 1993 por bombardeios intencionais croatas-bósnios. A sua ruína, segundo o autor, tornou-se uma imagem das divisões étnicas na ex-Iugoslávia.

Figura 3 - Ponte Velha do Centro Histórico de Mostar.



Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ponte_Velha_do_Centro_Hist%C3%B3rico_de_Mostar

Em relação à destruição de templos, a matéria do Estadão intitulada “Exposição mostra a destruição de monumentos na antiga Iugoslávia” afirma que, durante a guerra, o patrimônio otomano e islâmico da Bósnia foi afetado por inúmeras

demolições, e mais de mil mesquitas foram destruídas. Além dessas mesquitas, também foram destruídas mais de cem igrejas católicas, algumas igrejas ortodoxas e algumas sinagogas e ainda dezenas de monumentos culturais, incluindo museus, bibliotecas, arquivos e coleções de manuscritos.

De acordo com Dias (2016), uma dessas mesquitas destruídas foi a Ferhat Pasha, localizada na cidade de Banja Luka, considerada uma obra-prima da arquitetura otomana do século XVI. Essa mesquita foi reinaugurada no ano de 2016, o que foi visto pela população do país como um sinal de esperança e de reconciliação na região. O total de mesquitas intencionalmente atacadas na cidade Banja Luka foi de 15, e a Torre do Relógio, uma importante estrutura otomana, também foi alvo de ataque.

Figura 4 Mesquita Ferhat Pasha (Banja Luka).



Fonte: https://en.wikipedia.org/wiki/Ferhat_Pasha_Mosque_%28Banja_Luka%29

Lanari Bo (2003) menciona a destruição da mesquita de Aladza, na cidade de Foca, na Bósnia e Herzegovina. Conforme matéria da BBC intitulada “Bosnian war: Aladza Mosque reopened after 1992 bombing (Guerra da Bósnia: Mesquita de Aladza é reaberta após bombardeio de 1992)”, a mesquita de Aladza foi

atingida no começo do conflito como parte de planos das forças bósnios-sérvias de criar um estado etnicamente puro. Construída no ano de 1551, essa mesquita era considerada uma obra de arte da arquitetura otomana. Ela também foi reinaugurada recentemente, no ano de 2019, após um projeto de restauração que teve a ajuda de países como a Turquia. Somente da cidade de Foca, doze mesquitas foram destruídas durante a guerra. A intenção era destruir sistematicamente quaisquer elementos de origem otomana, como as mesquitas e as torres das mesquitas, os chamados minaretes (SUTIL, 2021).

Figura 5 - Mesquita de Aladza



Fonte: https://en.wikipedia.org/wiki/Alad%C5%BEa_Mosque

É importante lembrar que essa grande quantidade de mesquitas presentes na Bósnia decorre do fato de que, segundo Marques e Araújo (2022), entre tantos fatores de diferença entre os povos que compunham a ex-Iugoslávia, possivelmente o mais relevante era o religioso, e dos cerca de 43% dos bósnios que habitavam o país, aproximadamente 90% eram muçulmanos, uma notável herança otomana, já que o Império Otomano dominou a região dos Balcãs até cerca do século XIX. De acordo com Mello e Bercovici (1994), em 1386 Sarajevo, a capital do país, caiu sob domínio turco, o qual trouxe consigo o Islamismo e as tradições do Oriente. Segundo os autores essa dominação turca foi bastante longa, se estendendo até a

segunda metade do século XIX quando, após o fim da Guerra Russo-Turca, na qual a Áustria teve participação bastante ativa, a Bósnia e a Herzegovina deixaram de ser turcas e passaram a ser militarmente ocupadas pelo exército austríaco, passando, em 1908, a ser oficialmente parte do Império Austro-Húngaro por um breve período antes de se tornar umas das seis repúblicas iugoslavas após a derrota do Império Austro-Húngaro na Primeira Guerra Mundial.

A destruição de mesquitas pode ser explicada, então, justamente, pela força desse componente religioso, já que dentre todos os fatores que distinguem os iugoslavos entre si, como o uso de dois alfabetos diferentes (cirílico e latino), vários idiomas e três religiões diferentes (mulçumanos, católicos e ortodoxos), talvez o que mais incomodasse os sérvios fosse a adesão da religião mulçumana por essa grande maioria de bósnios. Dos 31% de sérvios que habitavam o território bósnio, cerca de 93% eram cristãos ortodoxos, conforme os autores esclarecem. Lanari Bo (2003) afirma que o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, criado em 1993, incluiu em seus processos referências a mesquitas e igrejas católicas, pilhadas e destruídas nos mesmos locais onde construções relacionadas à religião sérvia ortodoxas permaneceram completamente intactas, intocadas, o que evidencia que foram protegidas pelos sérvios enquanto deliberadamente destruíam construções ligadas à religião mulçumana dos bósnios e à religião católica dos croatas.

Sutil (2021) explica que os ataques ao patrimônio cultural relacionado ao Império Otomano ou aos mulçumanos foram muito frequentes, mas a limpeza promovida pelos bósnios-sérvios ortodoxos também teve como alvo outros elementos étnicos divergentes, como o catolicismo – resquício do Império Austro-húngaro – com a destruição da igreja católica e do monastério franciscano de Plehan.

Outra tragédia emblemática ao patrimônio cultural da Bósnia foi a destruição da lendária Biblioteca Nacional e Universitária de Sarajevo, bombardeada em 1992 pelos sérvios-bósnios, o que foi considerado um caso de biblioclastia.

De acordo com Santos (2019), as bibliotecas são consideradas os principais repositórios do conhecimento humano, e várias vezes foram vítimas de desastres, como revoluções e guerras, uma vez que nelas, além de se encontrarem as fontes de informações que foram criadas, também se encontram os tesouros de gerações. Ele explica que tragédias ocorridas no mundo podem impactar

negativamente o ambiente da cultura, e que esses eventos trágicos podem ser naturais, como o “Tsunami” que teve lugar na Ásia em 2004, em que a própria natureza causou uma enorme destruição de patrimônio, ou podem ser propositais, causados intencionalmente pelo ser humano, a fim de provocar um “memoricídio”. Ambos, segundo o autor, são exemplos dos que os gregos chamavam de biblioclastia, ou seja, a destruição de bibliotecas.

Em consonância com Santos (2019), Marques e Araújo (2022) afirmam que a destruição de livros e de bibliotecas pode se dar de forma natural, por meio de terremotos e inundações, por exemplo; de maneira acidental, como é o caso de um incêndio não proposital, ou qualquer outro tipo de descuido; e ainda de forma proposital, como acontece em guerras, sendo que qualquer uma dessas formas de destruição pode ser denominada como biblioclastia.

Bosch (2015), por sua vez, explica que biblioclastia é um conjunto de condutas, práticas, procedimentos, dispositivos e políticas que levam à destruição, desvalorização ou inviabilização de recursos de informação, dos espaços físicos onde esses recursos se localizam, e que atentam contra as pessoas que se relacionam tanto com esses recursos quanto com esses espaços físicos. O conceito abrange as condutas, as práticas, os procedimentos, os dispositivos e as políticas que infringem os direitos relativos à informação e ao conhecimento (tradução nossa²).

Quando a biblioclastia ocorre de forma proposital, é necessário compreender suas motivações. Uma dessas motivações pode ser, conforme Báez (2016, p. 54), “uma tentativa de aniquilar a memória que constitui uma ameaça direta ou indireta a outra memória a qual se supõe superior”, sendo a biblioclastia, então, algo além da mera destruição do objeto livro, objetivando, sim, colocar um fim na memória de um povo através da destruição de seu patrimônio. O autor afirma que:

Um livro é destruído com a intenção de aniquilar a memória que encerra, isto é, o patrimônio de ideias de uma cultura inteira. Faz-se destruição contra tudo que se considera ameaça direta ou indireta a um valor considerado superior. O livro não é destruído por ser odiado como objeto. (BÁEZ, 2006, p. 24)

Marques e Araújo (2022) explicam que a biblioclastia ocorrida nas guerras não acontece em razão de uma aversão aos livros, mas sim em função do

total reconhecimento de que esses documentos têm poder e espaço de destaque em uma sociedade.

Tuchman (1980) *apud* Knuth (2003) lembra que os livros são “portadores da civilização. Sem livros, a história é silenciosa, a literatura é muda, a ciência é aleijada, o pensamento e especulação paralisados. Sem livros, o desenvolvimento da civilização teria sido impossível” (TUCHMAN, 1980, p. 13 *apud* KNUTH, 2003, p. 5, tradução nossa⁸).

Steiner (2017) ressalta a crueldade e o caráter doloso no ato daqueles que queimam livros, que sabem exatamente o que fazem, utilizando-se de seu poder para causar os efeitos mais nocivos que essa destruição pode causar sobre diferentes leitores.

Uma vez que as bibliotecas são os templos que abrigam esses objetos preciosos que são os livros, elas se tornam alvo chave na tentativa de controle sobre a cultura e a história de um povo, e sua destruição, que conseqüentemente levará à destruição dos objetos que ela abriga, se torna o objetivo daqueles que desejam aniquilar um povo, como foi o caso dos Sérvios durante a Guerra da Bósnia que, no episódio que ficou conhecido como o cerco de Sarajevo, destruíram a Biblioteca Nacional da Bósnia-Herzegovina, em 1992.

Assim, segundo Marques e Araújo (2022), entre todos os horrores da guerra, das mais diferentes naturezas, estava a destruição dos livros e das bibliotecas, e o fenômeno da biblioclastia ficou muito claro uma vez que a Biblioteca Nacional da Bósnia e o Instituto de Estudos Orientais não foram poupados de toda a devastação provocada pelo conflito.

Além da Biblioteca Nacional da Bósnia, Báez (2004) afirma que, de acordo com estimativas, 180 bibliotecas foram danificadas ou destruídas ao longo do conflito.

⁸ Books are the carriers of civilization. Without books, history is silent, literature dumb, science crippled, thought and speculation at a standstill. Without books, the development of civilization would have been impossible. They are engines of change, windows on the world, and (as a poet has said) ‘lighthouses erected in the sea of time.’ They are companions, teachers, magicians, bankers of the treasures of the mind. Books are humanity in print”. (TUCHMAN, 1980, p. 13 *apud* KNUTH, 2003, p. 5)

Marques e Araújo (2022, p. 201) explicam que “não existem dados precisos de quanto ou do que foi destruído, mas isso não evita que seja percebida a magnitude da biblioclastia ocorrida no local”.

Infelizmente, não existe um censo completo de perdas de bibliotecas na Bósnia. A guerra de 1992-95 na Bósnia ocorreu em uma época em que a maioria das bibliotecas na Bósnia ainda não havia convertido seus catálogos para a forma eletrônica. Os registros eram em sua maior parte em papel (catálogos de cartões, livros contábeis) e, em muitos casos, os registros foram destruídos junto com os livros. Como resultado, é difícil saber exatamente quanto foi perdido, devido à falta de dados precisos. (RIEDLMAYER, 2019, não paginado, *apud* MARQUES e ARAÚJO, 2022, p. 201).

Em relação ao Instituto de Estudos Orientais, Marques e Araújo (2022) afirmam que era um local que abrigava uma das mais preciosas coleções de manuscritos islâmicos e otomanos e que, após um ataque ocorrido em 17 de maio de 1992, muito pouco foi possível salvar de sua coleção original, que contava com a incrível quantidade de cinco mil manuscritos. Báez (2004) afirma que havia precisamente 5.263 manuscritos de diferentes origens (árabes, turcos, persas, gregos e bósnios), mais sete mil documentos dos séculos XVI ao XIX e dez mil textos especializados, e que o Instituto Oriental de Sarajevo, como também é conhecido, foi alvejado por bombas incendiárias que partiam das colinas vizinhas.

Na cidade de Mostar, Riedlmayer (2007) afirma que foram destruídos entre 50 e 60 mil livros. Em complemento, Báez (2004) ressalta que também foi destruída a Biblioteca da Universidade de Mostar e o arquivo da cidade, que continha coleção em tamanho similar à da Biblioteca do Arcebispado.

Em relação ao ataque à Biblioteca Nacional e Universitária da Bósnia, Báez (2004) afirma que quando as obras começaram a ser incendiadas, os bombeiros tentaram apagar as chamas, mas foram impedidos pela intensidade dos ataques, e amantes de livros chegaram a formar uma corrente humana para tentar salvar algumas obras, mas muito pouco sobrou da coleção com mais de um milhão e meio de livros, sendo dentre eles 155 mil obras raras, 478 manuscritos, e milhões de periódicos de todo o mundo. O autor explica que a ordem para destruir o imponente, elevado e colorido prédio que abrigava a Biblioteca Nacional da Bósnia e Herzegovina, aberto em 1896, em Sarajevo, foi do general sérvio Ratko Mladic, quando 25 obuses

incendiários foram lançados por três dias em direção ao edifício, apesar de suas instalações estarem marcadas com bandeiras azuis para indicar a condição de patrimônio cultural.

O prédio da Biblioteca de Sarajevo foi reaberto como museu em 2014, completamente restaurado, em inauguração que contou com uma projeção multimídia de som e luz que fez parte de uma série de eventos programados para lembrar o centenário da Primeira Guerra Mundial, cujo estopim foi o assassinato do arquiduque da Áustria Francisco Ferdinando logo depois que ele deixou o prédio em junho de 2014, que havia sido convertido em biblioteca até 1949 (O GLOBO, 2014).

Figura 5 - Biblioteca Nacional e Universitária da Bósnia e Herzegovina.



Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Biblioteca_Nacional_e_Universit%C3%A1ria_da_B%C3%B3snia_e_Herzegovina

Báez (2004) lembra ainda que os ataques à biblioteca municipal de Sarajevo reduziram-na à metade no fim da invasão. Houve ainda, segundo o autor, saques à Biblioteca Monástica do Seminário Teológico Franciscano, localizada no bairro de Nedjarici, e em Mostar, além da destruição da Ponte Velha do Centro Histórico, cinquenta mil livros foram incendiados após ataque à biblioteca do Arquivo em maio de 1992, a biblioteca da Universidade de Mostar foi destruída com obuses, granadas e armas incendiárias, e a biblioteca municipal de Mostar também foi

incendiada, mas graças à determinação dos bibliotecários mais da metade dos livros foram salvos.

Polastron (2013) afirma que, percebendo todas essas atrocidades cometidas contra bens culturais, o Museu Nacional da Bósnia se antecipou e conseguiu transferir seu acervo pouco antes de ser atacado, salvando o livro mais famoso do país e um dos manuscritos mais relevantes do mundo, a Haggadah de Sarajevo, que após um longo histórico de perseguições, é guardada em um cofre e carregada em caixas-fortes.

Entre 1993 e 1994, na esteira de discussões no âmbito da ONU acerca da possibilidade de julgamentos rigorosos a criminosos de guerra na Bósnia, as milícias dos nacionalistas croatas na Bósnia, intituladas HVO, destruíram brutalmente diversos monumentos mulçumanos, devastando bibliotecas públicas e privadas. Em meados de julho de 1993, um incêndio na biblioteca da comunidade mulçumana de Stolac destruiu centenas de livros e cerca de quarenta manuscritos dos séculos XVII ao XIX, e também foi aniquilada a biblioteca da Mesquita do Imperador, que guardava centenas de manuscritos antigos, inclusive com suas ruínas sendo explodidas para evitar sua posterior reconstrução. Ainda em julho de 1993, essas milícias incendiaram a biblioteca da Mesquita de Pogradska. Na Bósnia havia ainda dezenas de bibliotecas particulares e muitas também foram queimadas, com destaque para aquelas pertencentes às famílias Behmen, Mahmutcehajic, Mehmedbasic e Rizvanbegovic (BÁEZ, 2004).

Por fim, Báez (2004) apresenta um triste balanço das devastações, em que afirma que

acredita-se que de 1992 até o fim da guerra foram atingidas 188 bibliotecas, 43 completamente destruídas, e foram devastadas 1.200 mesquitas, 150 igrejas católicas, dez igrejas ortodoxas, quatro sinagogas, mil monumentos culturais, e esse levantamento ainda está incompleto. Os relatórios do Conselho de Segurança Europeia se referem a "uma catástrofe cultural e europeia de amplitude aterradora" e num relatório penoso, melancólico e severo. A Comissão de Especialistas da ONU concluiu que houve "destruição intencional de bens culturais que não pode ser justificada por necessidade militar". Nem os nazistas destruíram livros com tanta eficiência. (BÁEZ, 2004, não paginado)

Assim, é possível representar as informações acima na seguinte tabela:

Tabela 1 – Quantificação de bens culturais atingidos

Tipo de bem atingido/destruído	Quantidade aproximada
Bibliotecas	188
Mesquitas	1200
Igrejas católicas	150
Igrejas ortodoxas	10
Sinagogas	4
Monumentos culturais	1000

Fonte: elaborado pela autora a partir das referências.

Segundo Marques e Araújo (2022, p. 202), “no julgamento realizado pela Corte Internacional de Justiça, para os crimes ocorridos na Guerra da Bósnia e Herzegovina, foram reconhecidos os ataques contra as bibliotecas.” Segundo os autores, a destruição desses bens pode ser classificada como um atentado ao patrimônio, e as motivações para o cometimento desses atos atrozés seriam “o apagamento da memória, o renascimento histórico-cultural, o etnocídio e a dominação” (MARQUES e ARAÚJO, 2022, p. 203). Os autores afirmam que esse apagamento da memória “não significa apagar literalmente, mas impedir que determinadas memórias sejam obtidas por um de seus meios, os livros” (MARQUES e ARAÚJO, 2022, p. 204).

Báez (2016) afirma que ao longo do tempo, sempre foi comum que, quando um grupo ou nação tentava subjugar outro grupo ou nação, a primeira coisa que procurava fazer era apagar os vestígios de sua memória para reconfigurar sua identidade.

Marques e Araújo (2022) afirmam que a ideia do apagamento consiste na destruição daquilo que as pessoas são, de sua essência - que é composta por sua cultura, sua religião, seus costumes, sua língua - através do extermínio de seus referenciais, dando lugar ao “novo”, e como as memórias tem um papel decisivo para a identidade de um povo, colocar fim à memória levaria a uma fragilização dessas identidades. Construir esse “novo” consiste então, segundo os autores, na ideia de

renascimento histórico-cultural, em que, “após eliminar as memórias, acredita-se estar livre para construir novos referenciais e uma nova identidade” (MARQUES e ARAÚJO, 2022, p. 204). Eles afirmam que nessa ideia de renascer por meio da biblioclastia (mas acredita-se que não somente por meio da destruição de bibliotecas, mas de qualquer bem cultural), os aniquiladores “acreditam que destruindo os suportes que referenciam as culturas, as ideologias, religiões e outros aspectos de um povo, conseguiriam criar uma linha em branco onde poderiam reescrever a história à sua maneira” (MARQUES e ARAÚJO, 2022, p. 204).

Um terceiro fator que motiva aniquiladores a destruir bens culturais é o etnocídio, que de acordo com Clastres (1982) consiste na supressão das diferenças culturais consideradas inferiores e imperfeitas, na aplicação de um projeto de redução do outro ao mesmo, na transformação do múltiplo em único, acarretando, portanto, na destruição sistemática de modos de vida e de pensamentos que difiram daqueles pertencentes aos responsáveis pela destruição.

Marques e Araújo (2022) afirmam que o etnocídio busca exterminar criações oriundas da mente humana, dos mais diversos gêneros artísticos, literários e musicais, objetivando à homogeneidade, se opondo, então, à ideia de multiculturalidade, o que ficou evidente no caso da Bósnia e Herzegovina, tendo em vista que a quantidade de espaços culturais e religiosos alvos de ataques mostra uma tentativa de eliminação de determinadas culturas, memórias e identidades.

Meneses (2000), por sua vez, explica que quando Slobodan Milosevic empregou, em relação aos bósnios, a sua limpeza étnica, foi uma grande demonstração do máximo que a maldade do etnocentrismo pode chegar: a negação do “Outro” enquanto tal, isso por senti-lo como uma ameaça a si próprio, à sua própria maneira de ser. Essa rejeição do Outro, somada ao objetivo de dominação, assume ainda outra forma, na qual, em vez de tirar a vida do outro, tira-se somente a diferença, ou seja, elimina-se sua alteridade, aquela que o constitui como Outro, assimilando-o ou reduzindo-o à imagem e semelhança do Mesmo.

Marques e Araújo (2022, p. 206) lembram que o etnocídio busca “remover de alguma cultura específica os seus referenciais, seja para criar tensões ou criar vazios. Esses pontos de referência auxiliam na fundamentação da identidade étnica e no reconhecimento de ‘lugar no mundo’”.

Riedlmayer (2002) ressalta que os ataques contra o patrimônio na Bósnia e Herzegovina demonstram uma clara tentativa de remover as representações que confirmassem a possível coexistência de diferentes etnias na ex-Iugoslávia, e o próprio julgamento referente aos crimes ocorridos na Guerra da Bósnia aponta para o fato de que a destruição patrimonial teve motivos étnicos.

Assim, além dos crimes de genocídio cometidos no contexto da Guerra da Bósnia, o local também foi palco de uma tentativa de etnocídio (O GLOBO, 2017).

De acordo com Marques e Araújo (2022), o apagamento da memória, o renascimento histórico-cultural e o etnocídio praticados durante a Guerra da Bósnia tinham como objetivo maior a dominação dos não-sérvios, já que “unindo o apagamento da memória, o espaço para “renascer” e o etnocídio – isso sem contar os outros horrores da guerra -, se tem por consequência um povo fragilizado” (MARQUES E ARAÚJO, 2022, p. 207).

Aqueles que destroem o patrimônio cultural de um povo, como bibliotecas, monumentos históricos, igrejas e templos, são totalmente conscientes do valor e das importâncias que esses bens possuem. Assim, Marques e Araújo (2022) afirmam que, para controlar as pessoas, é necessário fazer o mesmo com as informações, as narrativas e as memórias presentes no ambiente dominado, demonstrando uma intenção de dominar um povo pela sua cultura e pela sua memória.

Por fim, Mendonça (2020) lembra que a destruição urbana, ou urbicídio, no contexto da Guerra da Bósnia, estava ligada à destruição do espaço urbano como resultado da negação da heterogeneidade da vida urbana. O autor ainda destaca que esse urbicídio pode ser entendido como uma forma de violência política, já que, propagada no ambiente urbano, visa a destruir as condições de existência e reprodução no espaço de um determinado grupo.

Robichez (2021) explica que a palavra urbicídio é um neologismo que ganhou fama graças à fala do arquiteto e professor Bogdan Bogdanovic, um dos maiores opositores ao regime ultranacionalista de Slobodan Milosevic – o presidente da Sérvia de 1989 a 1997 e cujo regime foi responsável por promover a limpeza étnica na ex-Iugoslávia – que, em 1994, levou o jornal francês Le Monde a provocar a opinião pública fazendo o seguinte questionamento: “O urbicídio, o memoricídio, a limpeza

étnica ficarão impunes? Nenhum tribunal internacional jamais julgará os perpetradores desses crimes contra a humanidade?”.

Robichez (2021) explica ainda que a definição jurídica do termo *urbicídio* teve inspiração no modelo de conceito de “genocídio” idealizado pelo advogado polonês Raphael Lemkin em 1948, etimologicamente do latim *urbs*, cidade e *caedere*, destruir, matar; significando, então, destruição da cidade. A autora afirma que depois dos acontecimentos em Sarajevo, durante a Guerra da Bósnia, o termo ganhou outra concepção, referindo-se à destruição da cidade não como objetivo estratégico, mas na condição de identidade urbana, de modo que o espaço urbano se tornou alvo não apenas por motivos estratégicos relativos ao sucesso militar, mas sobretudo pelos significados relacionados à identidade e aos valores sociais e culturais que esse espaço urbano abarca. A cidade, por representar a diversidade, um lugar de civilização, o epicentro de encontros e de trocas entre os mais diferentes grupos de pessoas, que abriga uma forma de viver baseada no multiculturalismo ou cosmopolitismo, se torna um símbolo a ser odiado e alvo de ataques de beligerantes que buscam promover uma única identidade e aniquilar o encontro entre as diferentes populações.

3.1 – O papel dos organismos internacionais na proteção do patrimônio cultural da Bósnia

De acordo com Sutil (2021), a atuação das organizações internacionais na proteção de diversos bens culturais do patrimônio artístico e histórico na guerra dos Bálcãs foi muito importante, havendo uma atuação ativa, bem como uma cooperação entre essas organizações, visando a uma maior efetividade na proteção conforme os instrumentos jurídicos disponíveis, especialmente seguindo o que está disposto na Convenção de Haia de 1954.

A autora destaca o papel da Unesco, afirmando que sua intervenção foi muito ativa no decorrer das hostilidades, e que sua atuação pode ser dividida em duas etapas. A primeira etapa deu-se entre os anos de 1991 e 1995, e o foco do trabalho concentrou-se no envio de missões de especialistas, que se encarregavam de

elaborar planos de ação especiais com a ajuda de autoridades locais, que determinavam as medidas mais adequadas para a proteção dos bens culturais, e procediam à avaliação dos danos causados a esses bens como consequência do conflito.

Ainda dentro dessa primeira etapa, que se refere ao trabalho da Unesco durante o decorrer do conflito, a autora afirma que diante do agravamento da situação em virtude da destruição imensa e contínua, o então Diretor-Geral da Unesco, Federico Mayor Zaragoza, expressou sua preocupação acerca da destruição do patrimônio cultural, histórico e religioso da Bósnia na esteira da aplicação da perversa e repugnante limpeza étnica, por meio da Resolução 27 C/4.8 de 1993, relativa à situação do patrimônio cultural e arquitetônico e das instituições educativas e culturais da Bósnia e Herzegovina. Zaragoza apelou para o cumprimento da Convenção de Haia de 1954, e o Conselho Executivo da Unesco também se pronunciou em diversas decisões sobre a situação dos bens culturais no decorrer da guerra. Na Decisão 139 EX/7.5, de maio de 1992, o referido Conselho Executivo exprimiu sua inquietude com relação aos danos causados a muitos edifícios civis e religiosos de importância histórica e a locais de 400 anos de existência que representam os valores históricos e espirituais das comunidades islâmicas, católicas, ortodoxas e judaicas que vivem no território bósnio. Ainda no âmbito do Conselho Executivo da Unesco, a Decisão 141 EX/1993 reafirma sua preocupação diante dos massacres e agressões constantes dirigidos a seres humanos e diante da destruição do patrimônio cultural na Bósnia, e condena os responsáveis por esses atos abomináveis.

Na segunda etapa dos trabalhos da Unesco, a partir de 1995, o foco foram as tarefas de reconstrução dos locais destruídos total ou parcialmente, e importantes projetos foram desenvolvidos pela Divisão do Patrimônio Cultural com vistas à restauração à reconstrução da Ponte de Mostar, à reabilitação da Cidade Velha de Mostar, e à renovação do Museu Nacional de Sarajevo. Além disso, foram destinados recursos para a renovação das instalações da Biblioteca Nacional de Sarajevo e para a recuperação dos manuscritos atingidos durante o incêndio, com destaque especial à restauração da já mencionada Haggadah, um livro de orações judaicas do século XV considerado um dos mais importantes manuscritos do mundo (SUTIL, 2021).

Lanari Bo (2003) afirma que no âmbito do Conselho de Segurança da ONU o Comitê de Peritos produziu um relatório acerca da destruição da Propriedade Cultural na ex-Iugoslávia, no qual foi mencionado como exemplo o caso da Ponte de Mostar, que era um símbolo da ligação entre as comunidades croata e muçumana na Bósnia e Herzegovina. O autor explica que no relatório havia a recomendação de que fossem acelerados os processos contra os responsáveis pela destruição desse patrimônio histórico, referindo-se às Convenções de Genebra de 1949 e à Convenção de Haia de 1954 como “instrumentos aplicáveis essenciais”.

Sutil (2021) explica que a ONU criou uma Comissão de Especialistas cujo objetivo era de investigar as violações ao Direito Internacional Humanitário, incluindo as violações relativas à destruição deliberada de bens culturais. Essas investigações resultaram em um Informe apresentado ao Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, que foi responsável por julgar essas violações.

Segundo Robichez (2021), no julgamento da Corte Internacional de Justiça (CIJ), os juízes, ao analisarem a existência ou não de um genocídio no conflito da antiga Iugoslávia na década de 90, dedicaram dez parágrafos à “destruição do patrimônio histórico, religioso e cultural” para chegarem à conclusão de que não houve, a despeito da gravidade dos fatos ocorridos, um genocídio cultural, de modo que a contribuição desse importante órgão judiciário internacional à proteção do patrimônio da humanidade tem pouca relevância.

De qualquer forma, é significativo notar que dentre esses dez parágrafos a CIJ ressaltou que houve, sim, destruição deliberada do patrimônio histórico, artístico e cultural de determinados grupos nos conflitos da desintegração da ex-Iugoslávia, e destacou que a destruição desse patrimônio foi uma parte essencial da política de limpeza étnica e foi uma tentativa de apagar os vestígios da existência dos bósnios muçumanos.

Robichez (2021) afirma que a jurisprudência da Corte Europeia dos Direitos Humanos foi bem mais significativa, uma vez que, apesar de não haver por parte dessa entidade um reconhecimento explícito do “direito à cultura” ou do “direito a participar da vida cultural”, existem exemplos relevantes acerca da proteção dos direitos culturais como um todo. A adoção de uma interpretação mais abrangente de direitos fundamentais de natureza civil, como o respeito da vida privada, o direito à

liberdade de pensamento, de consciência e de religião e o direito à liberdade de expressão interessa à questão das violações de direitos e destruição de patrimônio cultural durante a Guerra da Bósnia.

O Conselho da Europa, por sua vez, também teve papel importante. Sutil (2021) explica que esse Conselho enviou missões à zona de guerra para estudar a destruição de bens culturais e emitir recomendações a respeito do patrimônio danificado, o que resultou em um Informe no qual sugeriu a inscrição dos bens culturais da Bósnia e Herzegovina, e também da Croácia, na Lista de Patrimônio Cultural em Perigo ou na Lista de Patrimônio Mundial, e o envio de especialistas da Unesco e de outras organizações internacionais para avaliar quais necessidades específicas das diferentes zonas.

Sutil (2021) ressalta ainda o trabalho desenvolvido pelo Comitê Internacional do Escudo Azul, pelo Conselho Internacional para o Estudo da Preservação e da Restauração dos Bens Culturais, e de instituições não-governamentais como o Conselho Internacional de Museus, o Icom⁹, que se dedicaram a trabalhos relativos à proteção e à conservação, à educação acerca dos bens culturais, e à prevenção dos riscos dos possíveis danos a que esses bens estão sujeitos.

3.2 – Trinta anos após a Guerra da Bósnia: o que mudou em relação à proteção mundial do patrimônio cultural

Sutil (2021) afirma que a guerra da região dos Bálcãs demonstrou uma certa ineficácia da Convenção de Haia de 1954, uma vez que esse conflito

⁹ O Icom também tem realizado um importante trabalho na prevenção da circulação internacional ilegal de bens culturais, com o lançamento de Listas Vermelhas (*Red Lists*) de objetos culturais que se encontrem em risco.

introduziu, como elemento novo, a destruição deliberada dos bens culturais como parte do processo da limpeza étnica. Desse modo, foi necessário revisar a Convenção de Haia, culminando na criação de um novo protocolo que pudesse corrigir os problemas, ou as lacunas, do documento original de 1954.

Em 1999, a **Convenção de 1954** foi atualizada pelo **Segundo Protocolo à Convenção de Haia de 1954** para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, que, segundo Soares (2018), **alterou alguns pontos da Convenção buscando melhorar sua aplicabilidade**, com o estabelecimento de três formas de proteção aos bens culturais móveis: precauções relativas a ataques, precauções contra efeito das hostilidades e proteção no território ocupado, introduzindo certas obrigações aos Estados, como inventários, planos de emergência contra fogo e colapsos e estruturais, remoção de bens culturais móveis para locais adequados, entre outros.

No Segundo Protocolo existe a previsão de proteção reforçada, segundo a qual se um bem cultural for da maior importância para a humanidade, for protegido por medidas internas, jurídicas e administrativas que reconheçam seu valor histórico e cultural excepcionais e lhe assegurem o mais alto nível de proteção e não for utilizado para fins militares ou para proteger locais militares, esse bem pode ser colocado sob proteção reforçada. Também é previsto que as Partes envolvidas em um conflito deverão assegurar a imunidade dos bens culturais que estiverem sob proteção reforçada, abstendo-se de fazer deles o objeto de um ataque ou de fazer uso deles ou de suas vizinhanças mais próximas em apoio a uma ação militar.

Machado (2018) afirma que outro ponto a ser ressaltado no Segundo Protocolo é o fato de que, em virtude de a previsão sobre a responsabilidade criminal na Convenção de 1954 ter sido considerada texto morto devido à falta de uma lista de violações que requerem uma sanção criminal, foi introduzido no Protocolo a tipificação de cinco violações graves, jurisdição e medidas relativas a outras violações. Essas violações, presentes no artigo 15, são a prática de atos como o ataque a um bem cultural que esteja sob proteção reforçada; a utilização de bem cultural sob proteção reforçada ou sua vizinhança imediata como apoio para uma ação militar; a apropriação ou a destruição em grande escala de bens culturais protegidos pela Convenção de 1954 e pelo Segundo Protocolo; o ataque a um bem cultural protegido pela Convenção

de 1954 e pelo Segundo Protocolo; e o roubo, a pilhagem, a apropriação indevida e a prática de vandalismo em relação aos bens culturais protegidos pela Convenção.

O Segundo Protocolo de 1999, que entrou em vigor em 9 de março de 2004 e foi incorporado à legislação brasileira através do Decreto nº 5.760, de 24 de abril de 2006, traz ainda como aspecto importante, no artigo 16, a determinação de que as Partes tomem as medidas legislativas necessárias para estabelecer sua jurisdição no que tange aos delitos tipificados no artigo 15 quando determinado delito tiver sido cometido no território desse Estado; quando o autor presumido for cidadão desse Estado; e quando o autor presumido estiver presente no território desse Estado no caso de ataque a um bem cultural que esteja sob proteção reforçada, de utilização de bem cultural sob proteção reforçada ou sua vizinhança imediata como apoio para uma ação militar, ou de apropriação ou destruição em grande escala de bens culturais protegidos pela Convenção de 1954 e pelo Segundo Protocolo (BRASIL, 2006).

A criação do Comitê para a Proteção de Bens Culturais em caso de Conflito Armado, com reuniões anuais em sessão ordinária e com sessões extraordinárias sempre que julgar necessário, e do Fundo para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado, também são extremamente relevantes. Esse Fundo constitui-se de fundos em depósito e foi criado com o objetivo de fornecer assistência financeira ou alguma outra assistência visando a apoiar medidas preparatórias ou outras medidas a serem adotadas em tempo de paz, e assistência financeira ou outra assistência para apoiar medidas de urgência, medidas provisórias ou qualquer outra medida de proteção dos bens culturais em períodos de conflito armado ou de recuperação logo após o término das hostilidades (BRASIL, 2006).

Em seu artigo 30, o Segundo Protocolo afirma que as Partes deverão se esforçar na adoção de providências no sentido de gerar em sua população um senso de respeito e admiração pelos bens culturais, com programas educacionais e informativos que despertem essa consciência, devendo também promover a difusão do Protocolo o mais amplamente possível, tanto em tempo de paz quanto em tempo de guerra. Afirma ainda que as autoridades civis ou militares que durante um conflito armado assumam responsabilidades concernentes à aplicação desse Protocolo devem ter total conhecimento de seu texto, sendo que nos regulamentos militares devem ser incorporadas regras de procedimento e instruções sobre a proteção dos bens culturais; e que devem ser desenvolvidos e implementados, em cooperação com

a Unesco e as organizações governamentais e não-governamentais competentes, programas educacionais e de instrução em período de paz (BRASIL, 2006).

De acordo com Soares (2018), em 24 de março de 2017, com vistas a colaborar com o trabalho da Unesco, e na esteira da devastação cultural observada nos conflitos no Afeganistão, na Síria, no Iraque e no Mali, foi aprovada pelo Conselho de Segurança da ONU, por unanimidade, a Resolução nº 2347, que exige que os Estados-Membros adotem medidas de proteção do patrimônio cultural diante de atos e ameaças de extremistas. Essa é a primeira resolução aprovada pelo Conselho de Segurança com vistas especificamente à proteção de patrimônio por ataques extremistas.

O preâmbulo da Resolução 2347/2017 estabelece que

a destruição ilícita do patrimônio cultural, assim como o saque e o contrabando de bens culturais em caso de conflito armado, em particular por parte dos grupos terroristas, e a tentativa de negar raízes históricas e a diversidade cultural neste contexto podem alimentar e exacerbar os conflitos e impedir a reconciliação nacional após o conflito, comprometendo assim a segurança, a estabilidade, a governança e o desenvolvimento social, econômico e cultural dos Estados afetados (SOARES, 2018, p. 19).

A resolução condena a destruição ilícita do patrimônio cultural, como os lugares e objetos religiosos, bem como o saque e o contrabando de bens culturais oriundos de sítios arqueológicos, museus, bibliotecas, arquivos e outros, em caso de conflito armado, em particular por parte de grupos terroristas (SOARES, 2018).

De acordo com Machado (2018), as disposições da Resolução 2347 baseiam-se em três vetores principais: o reconhecimento do direito internacional público dos princípios que regem a proteção do patrimônio cultural constantes na Convenção de Haia de 1954, na Convenção de Paris de 1970 referente à proibição da importação, exportação e transferência de propriedade de bens culturais; na Convenção do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (Unidroit) de 1995 relativa à repatriação de bens culturais roubados e retirados do território de um Estado Contratante; a preocupação com o terrorismo internacional e com sua respectiva rede de financiamento que, por meio do saque de patrimônio arqueológico e pilhagem de culturais oferece suporte financeiro às organizações terroristas.

Machado (2018) lembra ainda que a Resolução é composta por vinte e três parágrafos, inicialmente com a condenação da destruição, do tráfico e do saque do patrimônio cultural, condenando logo em seguida o envolvimento direto e indireto com grupos terroristas e redes de crime organizado, as campanhas sistemáticas de escavação ilegal, e os ataques ilícitos contra locais e edifícios religiosos, educacionais, artísticos, científicos e de apoio social, afirmando que quaisquer desses ataques podem constituir, em certas circunstâncias e no âmbito do Direito Internacional Público, um crime de guerra¹⁰.

Posteriormente, a Resolução destaca que pertence aos Estados a responsabilidade primária na proteção de seu patrimônio cultural, e que os esforços para proteger esse patrimônio no contexto de um conflito devem ser levados a cabo em conformidade com a Carta das Nações Unidas, e encoraja os Estados que ainda não tenham ratificado a Convenção de 1954 a fazê-lo. Solicita a todos os Estados Membros que tomem medidas preventivas contra o comércio ilícito e o tráfico do patrimônio cultural e insta esses Estados a introduzirem medidas eficazes de caráter nacional nos âmbitos legislativo e executivo de acordo com as obrigações estabelecidas pelos instrumentos internacionais e nacionais para prevenir o tráfico de patrimônio cultural. Recomenda aos Estados o fortalecimento do regime de proteção e a cooperação jurídica na prevenção contra todas as formas de tráfico de patrimônio cultural (MACHADO, 2018).

Soares e Piagentini (2017) afirmam que a Resolução nº 2347/2017 adota diversos pressupostos, e busca referências tanto nas convenções internacionais relativas à proteção do patrimônio cultural quanto em iniciativas de cunho mais político, inspirando-se, assim, na campanha de sensibilização global “Unidos pelo Patrimônio” e levando em consideração a estratégia para reforçar a ação da Unesco para a proteção da cultura e a promoção do pluralismo cultural em casos de conflito armado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁰ O crime de guerra é considerado uma violação grave do direito internacional, especialmente contra os direitos humanos.

Diante das atrocidades cometidas durante a Guerra da Bósnia, tanto contra seu povo quanto contra seu patrimônio cultural, acredita-se que é inquestionável a necessidade de mecanismos para tentar prevenir a destruição de bens culturais e também para punir aqueles que destroem deliberadamente bens culturais no contexto de um conflito armado. A destruição dos bens culturais de um povo é, de certo modo, uma forma de destruição desse povo, pois através do denominado etnocídio ocorrido na Bósnia, houve uma tentativa de suprimir as diferenças culturais consideradas inferiores, em oposição à noção de multiculturalidade, tão essencial em um mundo tão diverso, ficando evidente essa tentativa de eliminação tanto através da adoção da limpeza étnica quanto da destruição de espaços culturais e religiosos daqueles considerados inferiores ou indesejados.

Essa tomada de consciência quanto à necessidade de coibir e punir atos relacionados à destruição de bens culturais ocorreu de forma progressiva, tendo início no século XIX e culminando na Convenção de Haia de 1954, e, mais recentemente, na Resolução nº 2347/2017, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de modo que, no âmbito global, verifica-se um arcabouço jurídico satisfatório na regulamentação da proteção internacional dos bens culturais. As instituições de jurisdição internacional têm procurado continuamente se aperfeiçoar na busca pela proteção do patrimônio da humanidade, o que, sem dúvida, é algo valioso. Esse aprimoramento ocorre também na forma de pensar a preservação cultural, e sua repercussão nos organismos internacionais faz com que ocorra uma valorização maior das mais variadas manifestações culturais tão latentes em um mundo tão complexo.

Lanari Bo (2003) lembra que a Unesco, desde sua criação, tem atuado como um ambiente multilateral de reflexões, com a contribuição de cientistas, historiadores, acadêmicos, juristas e organizações não-governamentais, e como um ambiente de ação, sobretudo normativa, com a interação com os Estados-Membros, que atualmente são 195 países, e que essa combinação entre ação e reflexão tem estimulado a criação de programas de cooperação, de transferência de conhecimento, e de convenções internacionais, como foi o caso da Convenção de 1954, um marco decisivo para a proteção mundial dos bens culturais.

Infelizmente, essa Convenção tão relevante e tão abrangente não coibiu os atos praticados durante a Guerra da Bósnia, e a Unesco atualizou a Convenção com o Segundo Protocolo de 1999, que acrescentou pontos importantes como a tipificação das violações consideradas graves, o estabelecimento de jurisdição, a criação do Comitê para a Proteção de Bens Culturais em caso de Conflito Armado, dentre outros aspectos já abordados no presente trabalho.

Na Bósnia, bens culturais que foram alvo de ataques, como a Biblioteca Nacional de Sarajevo e a Ponte Velha do Centro Histórico de Mostar, foram recuperados. Contudo, o país ainda não está totalmente seguro três décadas após a guerra, uma vez que há ameaças por parte de grupos separatistas sérvios que, apoiados pela Rússia, já demonstraram intenção de recriar seu próprio exército. Segundo relatório enviado à ONU pelo principal representante da comunidade internacional na Bósnia em 2021, o país encontrava-se, naquele momento, em risco de se separar, com perspectiva real de um retorno ao conflito. Caso esses separatistas de fato dividam as forças armadas em duas, recriando seu próprio exército, seria necessário o envio de forças internacionais para impedir uma nova guerra, de modo que é importante que o mundo democrático esteja atento ao pequeno país da Península Balcânica (PODER 360, 2021).

Outrossim, outros locais do globo também necessitam de atenção. A destruição deliberada de patrimônio cultural também ocorreu no Mali em 2012, onde, em Tombuctu, mausoléus que estavam sob a proteção da ONU desde 1988 foram atacados por rebeldes mulçumanos, que buscavam intimidar a população e se reafirmar contra o Ocidente. Foi inclusive este um dos episódios que ajudou a motivar a elaboração da Resolução nº 2347/2017 pelo Conselho de Segurança da ONU. O Mali também ainda se encontra em crise, que já se arrasta há mais de dez anos.

Outro episódio que motivou a criação da Resolução nº 2347 foi a destruição de bens culturais observada no Afeganistão, na Síria e no Iraque. No Iraque, em 2015, foram destruídos museus e sítios arqueológicos por extremistas do Estado Islâmico. No Afeganistão, em 2001, o grupo extremista Talibã destruiu esculturas do Buda classificadas como Patrimônio da Humanidade. Novamente dominado pelo Talibã no atual momento, o Afeganistão encontra-se sob os mais diversos tipos de ameaças, inclusive com relação ao seu patrimônio cultural. Na Síria, no decorrer da guerra civil

iniciada em 2011, templos, estátuas e mausoléus foram destruídos pelo Estado Islâmico.

Atualmente, percebe-se a destruição de patrimônio na Guerra da Ucrânia. Segundo a Unesco, 248 monumentos já foram danificados desde o início da invasão do país pela vizinha Rússia, sendo que alguns foram totalmente destruídos (ESTADÃO, 2023).

A Convenção da Unesco de 1954 previu a necessidade de que as Altas Partes Contratantes se comprometessem a convencer suas forças armadas a terem respeito pela cultura e pelos bens culturais de todos os povos. A Resolução nº 2347/2017, por sua vez, fala sobre a necessidade de que os Estados criem programas educativos em todos os níveis a respeito da proteção de bens culturais.

Políticas públicas e educacionais eficazes, com vistas a gerar uma mudança de visão, desde a infância até a adolescência e a vida adulta, na forma de enxergar o patrimônio cultural de cada povo, respeitando as singularidades presentes em cada bem cultural, são decisivas para prevenir a destruição do patrimônio cultural ao redor do mundo.

A gestão de riscos, que “consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos” (TCU, 2018a, p. 12), deveria ser constantemente promovida por todos os Estados, especialmente por aqueles onde, infelizmente, a ocorrência de conflitos armados é mais comum ou iminente, pensando, dentre outros aspectos de grande relevância para a segurança e o bem-estar de sua população, na proteção de seu patrimônio cultural.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz; MATHIAS, Ana Luiza Terra Costa. Identidades e diferenças: o caso da guerra civil na antiga Iugoslávia. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, vol. 4, nº 8, dez/2012. Disponível em <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10494/6836>. Acesso: em 11 abr. 2023.

BÁEZ, Fernando. *História universal da destruição dos livros: das tábuas da suméria à guerra no Iraque*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004. Disponível em:

<http://www.uel.br/cc/dap/wp-content/uploads/2017/05/Hist%C3%B3ria-Universal-da-Destru%C3%A7%C3%A3o-dos-Livros-Fernando-Baez.pdf>. Acesso em: 16 mai 2023.

BASSANETTI, Kalila. O papel da mulher nos conflitos internacionais: um estudo de caso sobre a Guerra da Bósnia. Revista Cippus – Unisalle Canoas/RS, v. 3, n. 2, nov/2014. Disponível em <https://svr-net15.unilasalle.edu.br/index.php/Cippus/article/view/1109/1198>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BISCHOFF, James L. A Proteção Internacional do Patrimônio Cultural. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS -nº 24, 2004. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/73499>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BOSCH, Mela. CARSEN, Tatiana. Biblioclastia: terminologia y definición de um concepto. Ponencia FIUMAB, 2015. Disponível em <https://www.aacademica.org/melabosch/3>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BÓSNIA vive ameaça separatista, alerta relatório enviado à ONU. Poder 360, 02/11/2021. Disponível em <https://www.poder360.com.br/internacional/bosnia-vive-ameaca-separatista-alerta-relatorio-enviado-a-onu/>. Acesso em: 3 jul 2023.

BOSNIAN war: Aladza Mosque reopened after 1992 bombing. Disponível em <https://www.bbc.com/news/world-europe-48160101>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. Decreto n. 5.760, de 24 de abr. de 2006. Promulga o Segundo Protocolo relativo à Convenção da Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, celebrado na Haia, em 26 de março de 1999. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5760.htm#:~:text=DECRETA%3A-,Art.,Art. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Decreto Legislativo n. 32, de 1956. Aprova a Convenção para Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência Internacional reunida em Haia, de 21 de abril a 12 de maio de 1954. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 15753, 21 ago. 1956. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1950-1959/decretolegislativo-32-14-agosto-1956-350637-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 4 fev. 2023.

BISCHOFF, James L. A Proteção Internacional do Patrimônio Cultural. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS -nº 24, 2004. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/73499>. Acesso em: 20 mar. 2023.

CARDOSO, Tatiana de Almeida F. R. Novos desafios ao Direito Internacional Humanitário: a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 196-209: 2013. Disponível em <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/381/338>. Acesso em: 14 mar. 2023.

CLASTRES, Pierre. Do etnocídio. In: Arqueologia da violência. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CLAUSEWITZ, Carl von. On War, ed. e trad. por Michael Howard e Peter Paret (New York: Everyman's Library, 1993).

COELHO, Alexandre Lucas. O renascimento da Ponte Velha de Mostar, 26 de agosto de 2003. Disponível em <https://www.publico.pt/2003/08/26/jornal/o-renascimento-da-ponte-velha-de-mostar-204671>. Acesso em: 16 abr. 2023.

CONVENÇÃO para a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural. Convenções Internacionais. Disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_para_protecao_patrimonio_mundial_cultural_natural_1972.pdf. Acesso em 03 fev 2023.

DESVALLÉES, A., MAIRESSE, F. Conceitos-chave de museologia. Armand Colin; Comitê Internacional para Museologia do ICOM; Comitê Nacional Português do ICOM. São Paulo: 2013.

DIAS, A. (2018). Destruição do patrimônio cultural: crime de guerra. Via Iuris (25), 1-30. Disponível em <https://www.redalyc.org/journal/2739/273960279008/273960279008.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

DIAS, A. (2018). Destruição do patrimônio cultural: crime de guerra. Via Iuris (25), 1-30. Disponível em <https://www.redalyc.org/journal/2739/273960279008/273960279008.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

DIAS, Miguel Roque. Bósnia-Herzegovina: Reinaguração de mesquita traz sinal de paz para a região. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2016/05/07/bosnia-herzegovina-reinauguracao-de-mesquita-traz-sinal-de-paz-para-a-regiao>. Acesso em: 27 abr. 2023.

_____. EXÉRCITO. EB20-MF-10.102: Doutrina Militar Terrestre. 1. ed. Brasília, DF, 2014.

EXPOSIÇÃO mostra a destruição de monumentos na antiga Iugoslávia. Estadão, 08/05/2017. Disponível em <https://www.estadao.com.br/cultura/artes/exposicao-mostra-a-destruicao-de-monumentos-na-antiga-iugoslavia/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

FIANKAN-BOKONGA, Catherine. Uma resolução histórica para proteger o patrimônio cultural. Disponível em <https://pt.unesco.org/courier/2017nian-di-3qi/uma-resolucao-historica-proteger-o-patrimonio-cultural>. Acesso em: 26 fev. 2023.

FRONER, Yacy-Ara; ROSADO, Alessandra. Princípios históricos e filosóficos da conservação preventiva. LACICOR/EBA/UFMG: Belo Horizonte, 2008.

GUEDES, Maria Tarcila Ferreira. A proteção dos bens culturais em tempos de guerra e paz: a participação brasileira na Conferência de Haia, no Pacto de Röerich e na

Convenção de Haia. Disponível em <https://www.scielo.br/j/anaismp/a/WQHLPjncXQ3ndfVs9zBz4gk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 fev. 2023.

HENCKAERTS, Jean-Marie; DOSWALD-BECK, Louise. Direito Internacional Humanitário Consuetudinário. Disponível em https://www.icrc.org/sites/default/files/topic/file_plus_list/direito_internacional_humanitario_consuetudinario_0.pdf. Acesso: em 25 fev 2023.

LAFER, Celso. Conferências da Paz de Haia (1899 e 1907). Rio de Janeiro: CPDOC-FGV, 2006. Disponível em <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeirarepublica/CONFER%C3%8ANCIAS%20DA%20PAZ%20DE%20HAIA.pdf>. Acesso: em 26 fev. 2023.

LAILER, Chistiane Vieira. As Conferências da Paz e o Direito Internacional. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo: 2011. Disponível em http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300908671_ARQUIVO_TextoAnpuh2011.pdf. Acesso em: 5 mar. 2023.

LANARI BO, J. B. Proteção do Patrimônio na Unesco: ações e significados. Unesco: Brasília, 2003.

LIEBER, Francis. Instructions for the Government of Armies of the United States in the field. New Haven: Avalon Project Yale University, 1863. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/19th_century/lieber.asp. Acesso em: 26 fev. 2023. Não paginado.

MARTINS, Rosemary Gonçalves. O caso da guerra civil da antiga Iugoslávia e a implantação do Tribunal Penal Internacional. Disponível em <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54314/o-caso-da-guerra-civil-da-antiga-iugoslavia-e-a-implantao-do-tribunal-penal-internacional>. Acesso em: 11 abr. 2023.

MELLO, Cecília. Bercovici, Gilberto. Bósnia-Herzegovina: uma análise geopolítica. Revista da Faculdade de Direito, Universidade São Paulo, 1994. Disponível em https://www.academia.edu/16397173/B%C3%B3snia_Herzeg%C3%B3vina_uma_an%C3%A1lise_geopol%C3%ADtica. Acesso em: 08 mai 2023.

MENDONÇA, Márcio José. Urbicídio: uma aproximação temática e conceitual com o Brasil. Espaço Aberto, PPGG – UFRJ, Rio de Janeiro, v. 10, nº 2, p. 167-184, 2020.

OLENDER, Marcos. “Um courant sympathique”: primórdios da internacionalização da preservação do patrimônio cultural na segunda metade do século XIX. Em Bens culturais e relações internacionais: o patrimônio como espelho do soft power, 189-211, org. Rodrigo Christofoletti. Santos: Editora Universitária Leopoldinum, 2017

OLENDER, Marcos. 2020. “O Abismo Da história é Grande O Suficiente Para todos’. Os primórdios da Carta de Atenas de 1931 e a afirmação da noção de patrimônio da humanidade”. *Locus: Revista De História* 26 (2):291-313. Disponível em:

<https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/download/31204/21451/129585>Acesso em: 10 mar. 2023.

Os 25 anos do Escudo Azul. IBDCult – Instituto Brasileiro de Direitos Culturais, 18 de jul. 2021. Disponível em <https://www.ibdcult.org/post/os-25-anos-do-escudo-azul>. Acesso em: 16 abr. 2023.

PATRIMÔNIO Cultural e Natural no Brasil. UNESCO. Disponível em <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/world-heritage-brazil>. Acesso em 26 nov. 2022.

PERES, Andréa Carolina Schwartz. Campos de estupro: as mulheres e a guerra na Bósnia. Cadernos pagu (37), julho-dezembro de 2011:117-162. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cpa/a/Y6tTmFHbw5tXdBzTfySjXjG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 abr. 2023.

PRÉDIO da biblioteca de Sarajevo destruído na guerra da Bósnia é reaberto como museu. O Globo, 09/05/2014. Disponível em <https://oglobo.globo.com/boa-viagem/predio-da-biblioteca-de-sarajevo-destruido-na-guerra-da-bosnia-reaberto-como-museu-12445348>. Acesso em: 17 mai. 2023.

ROBICHEZ, Juliette. A destruição deliberada do patrimônio cultural da humanidade: “crime de guerra” ou “crime contra a humanidade”? Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 17, n. 3, p. 358- 388, 2020.

SANTOS, Josiel Machado. A biblioclastia no início do século XXI: faces de uma tragédia. Biblioteconomia e os Ambientes de Informação, capítulo 2. Disponível em https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/39909/2/2019_A%20biblioclastia%20no%20in%C3%ADcio%20do%20s%C3%A9culo%20XXI-%20faces%20de%20uma%20trag%C3%A9dia.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

SOARES, Anauene Dias; PIAGENTINI, L. G. S. O Desafio das políticas internacionais de preservação do patrimônio cultural: a proposta da Declaração de Abu Dhabi (2016) diante dos conflitos no Oriente Médio. In: Wagner Menezes. (Org.). Direito Internacional em Expansão. 1ed. Belo Horizonte: Arraes, 2017, v. 10, p. 393-411. Disponível em: https://www.academia.edu/35770404/O_DESAFIO_DAS_POL%C3%8DTICAS_INTERNACIONAIS_DE_PRESERVA%C3%87%C3%83O_DO_PATRIM%C3%94NIO_CULTURAL_A_PROPOSTA_DA_DECLARA%C3%87%C3%83O_DE_ABU_DHABI_2016_DIANTE_DOS_CONFLITOS_NO_ORIENTE_M%C3%89DIO. Acesso em: 20 jun. 2023.

STEINER, George. Aqueles que queimam livros. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

SUTIL, Ana Expósito. Memoricidio. La destrucción de los bienes culturales en BosniaHerzegovina durante el conflicto de los Balcanes. Disponível em <https://revistaseug.ugr.es/index.php/revpaz/article/view/21976>. Acesso em: 29 mai. 2023.

_____. Referencial básico de gestão de riscos. Brasília: TCU, 2018a.

UNESCO calcula em US\$ 2,6 bilhões destruição de patrimônio e cultura na Ucrânia. Estadão, 03/04/2023. Disponível em <https://www.estadao.com.br/cultura/artes/unesco-calcula-em-us-26-bilhoes-destruicao-de-patrimonio-e-cultura-na-ucrania/>. Acesso em: 4 jul. 2023.

WALTZ, Kenneth N. O Homem, o Estado e a Guerra. Martins Fontes: São Paulo, 2004.

ANEXOS